



11/04/2024

Número: **1015595-88.2022.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **05/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Demarcação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)				
UNIÃO FEDERAL (REU)				
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
CONSELHO INDÍGENA MURA (TERCEIRO INTERESSADO)		ISAIAS FRANKLIN GONCALVES (ADVOGADO)		
ORGANIZAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS MURA DE CAREIRO DA VARZEA OLIMCV (TERCEIRO INTERESSADO)		ISAIAS FRANKLIN GONCALVES (ADVOGADO)		
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2121716190	11/04/2024 22:24	Manifestação	Manifestação	Externo



AO JUÍZO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº: 1015595-88.2022.4.01.3200

COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, por seus procuradores “*in fine*” assinados, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Conforme elencado no Pedido de Habilitação de ID. 2081776672, a atual peticionante, Comunidade Indígena do Lago do Soares é titular dos direitos da reivindicação de demarcação de seus territórios, os quais são o objeto da presente ação, dessa forma, **diante do cenário de invasões e iminência de conflitos diretos com os Aldeados**, e morosidade do seguimento dos procedimentos administrativos de demarcação, é **INDISPENSÁVEL** que o juízo tome **MEDIDAS URGENTES** para evitar danos maiores à Comunidade, como **risco de mortes no conflito direto com os invasores**.

Outro cenário agravante da situação tem sido a atuação do Conselho Indígena Mura (CIM) que aproveita-se da suposta representatividade em relação a “TODO Povo Mura de Autazes”, para tumultuar o processo de demarcação, ao invés de cumprir suas funções institucionais de proteger e reivindicar os direitos fundamentais daqueles que representa, atuando de maneira anômala ao caráter inicial de seus pedidos que serviram como fundamentação para a solicitação da tomada de providências pelo Ministério Público Federal (MPF).

Logo, conforme o conjunto fático e de direito que será exposto a seguir, é imperioso que sejam tomadas **MEDIDAS URGENTES quanto à atuação de má-fé e ilegitimidade do CIM para atuar no presente feito, e quanto à invasão da Terra Indígena do Lago do Soares.**

Observatório De Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia - @odsdh.amazonia
Endereço: Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, Nº 6.200, Setor Norte, Bairro Coroado I, Manaus-AM
odsdh.amazonia@gmail.com - (92) 9 8241-5852





SUMÁRIO

1 ILEGITIMIDADE DO CONSELHO INDÍGENA MURA E LEGITIMIDADE E COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES.....	3
1.1 FATOS E DENÚNCIAS DO POVO MURA.....	6
1.2 RUPTURA CIM, OLIMCV, LAGO DE SOARES E DEMAIS COMUNIDADES.....	11
1.2.1 ATA DE REUNIÃO DOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO NA ALDEIA CAPIVARA.....	27
1.2.2 ATA DE REUNIÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO NA REGIÃO DE BOCA DE ESTRADA..	32
1.2.3 ATA DE REUNIÃO DO DIA 19 DE SETEMBRO NA REGIÃO DE AUTAZ-AÇU.....	35
2 EXISTÊNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA MURA LAGO DO SOARES.....	38
2.1 DO HISTÓRICO E TRADICIONALIDADE TERRITORIAL MURA.....	38
2.2 REIVINDICAÇÃO FUNDIÁRIA – PROCESSO DE DEMARCAÇÃO.....	46
2.3 DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO CONSTITUÍDO NA ACP DE N.0019192-92.2016.4.01.3200 PELO MPF, OLIMCV, CILS E PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJAM.....	53
3 DO DIREITO ORIGINÁRIO ÀS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS.....	58
3.1 CONSTITUIÇÃO DE 1988 E CONVENÇÃO N. 169/OIT E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE.....	58
3.2 A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE CONSTITUCIONAL SOBRE O DIREITO ORIGINÁRIO DOS POVOS INDÍGENAS ÀS SUAS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS: Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/SC.....	64
4 DOS FATOS RECENTES DE GRAVE AMEAÇA À COMUNIDADE INDIGENA LAGO DE SOARES COM A INTRUSÃO DA EMPRESA POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.....	69
5 CONCLUSÃO.....	81
6 DOS PEDIDOS.....	84





1 ILEGITIMIDADE DO CONSELHO INDÍGENA MURA E LEGITIMIDADE E COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES

Ab initio, cumpre destacar a ruptura entre as organizações representantes do Povo Mura, devido à atuação nociva das lideranças e coordenação do Conselho Indígena Mura - CIM, por influência dos conflitos socioambientais gerados pelos interesses da mineração em seus territórios, promovendo diversas violações de direitos, irregularidades, pressões, cooptações e ameaças ao Povo Mura.

O Conselho Indígena Mura reputa-se a única organização representante do Povo Mura de Autazes, e também a única via de representatividade do povo no âmbito político e jurídico. Contudo, o que se observa é o contrário. Na medida em que se expõem os fatos realizados pelo CIM, demonstra-se claramente uma atuação contraditória e totalmente oposta ao que seus aliados demandam.

Isto porque, esta ACP se inicia com o próprio CIM demandando a demarcação da Terra Indígena Lago de Soares e Urucurituba, mas agora evidencia-se uma inversão completa de interesses, com o mesmo CIM questionando a composição do GT de Demarcação, aludindo que o processo atual e a [Portaria Nº 741, de 1º de agosto de 2023 \(ANEXO 1\)](#), da FUNAI, sejam suspensos, uma vez que o referido Conselho não foi convidado a participar da reunião realizada no dia 7 de março de 2023, entre os membros do Ministério Público Federal com os representantes da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) - FUNAI e da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, conforme se observa no ID. 1909399152:

Houve reunião entre o MPF e a FUNAI no dia 07.03.2023 para tratar de interesses diretos do Povo Mura, sem que o CIM fosse convidado a participar, sendo que os indígenas não são mais tutelados pela FUNAI, pela União e muito menos pelo MPF, pois temos autonomia e auto governança, cabendo a nós decidir o que é melhor para o nosso povo.

Portanto, a exclusão do CIM das discussões e dos atos processuais caracteriza grave violação aos direitos dos indígenas e no caso do Povo Mura, pois decisões que nos afetam foram tomadas sem a nossa presença e sem que fosse ouvida a nossa opinião.

E ainda mais grave, em razão da presente e de acordo feito com o MPF na reunião do dia 07.03.2023, a FUNAI publicou a Portaria Nº 741, de 1º de agosto de 2023, sem que o Povo Mura fosse previamente consultado. Tal portaria criou grupo de trabalho que realizará ações que nos afetarão





diretamente e, por isso, tínhamos o direito de sermos previamente consultados.

Ninguém perguntou ao Povo Mura – e aí incluímos a Justiça, a FUNAI, a União e o MPF – **se nós queremos a demarcação dessa terra indígena, se estamos de acordo com a criação de um grupo de trabalho, se queremos servidores públicos em nossas terras realizando pesquisas e outros trabalhos. NÃO FOMOS CONSULTADOS SOBRE QUESTÕES QUE NOS AFETAM DIRETAMENTE.** (grifo nosso)

Tanto a Justiça quanto o MPF sabem da existência de um Protocolo de Consulta – o Trancheiras: Yandé Peara Mura – e seja a versão original do protocolo ou a sua versão revisada recentemente, não há dúvidas de que o mesmo define a forma como devemos ser consultados sempre que houver qualquer ação que nos afete diretamente, como é o caso em questão.

[...] antes de qualquer projeto, medida administrativa ou lei, sejam eles federais, estaduais ou municipais. **E nós não fomos consultados, na forma do nosso Protocolo de Consulta que é do conhecimento da Justiça e do MPF, sobre demarcação, sobre criação de grupo de trabalho pela FUNAI ou sobre qualquer outra questão objeto desta ação que nos afeta e diz respeito diretamente.** (grifo nosso)

Portanto, requeremos a imediata suspensão deste processo e também da Portaria Nº 741, de 1º de agosto de 2023, da FUNAI, sendo esta portaria consequência desta ação e da reunião realizada entre FUNAI e MPF em 07.03.2023 sem a nossa participação, até que se realizada consulta ao Povo Mura na forma do Protocolo de Consulta Trancheiras: Yandé Peara Mura, devendo a Justiça ser coerente com as decisões tomadas na ACP 0019192-92.2016.4.01.3200. (Grifo nosso)

Diferentemente do aludido na manifestação citada acima, quanto à referida reunião e seus encaminhamentos, não cabe falar em violação do direito de Consulta aos povos indígenas, uma vez que, o representante da comunidade diretamente interessada foi chamado a participar da reunião para se manifestar sobre o processo de demarcação da terra indígena Lago do Soares/Urucurituba, objeto desta ação civil pública, conforme Memória da Reunião juntada pelo MPF, no ID. 1531871855, o ex-Tuxaua da Comunidade Indígena do Lago do Soares, o Sr. Sérgio Freitas do Nascimento, durante a reunião relatou a conjuntura local:

Sérgio, cacique/tuxaua da aldeia Soares, entrou e participou da reunião a partir deste momento por convite do procurador Fernando Merloto Soave e informou que o território deles está sendo ameaçado desde 2009 pela mineradora Potássio do Brasil, pois os representantes dessa empresa tentam adquirir a posse dos terrenos junto aos indígenas por meio de ameaças diversas, pressões e cooptações.

Relatou que recentemente a mineradora mandou a polícia intimidar os indígenas que tiraram as placas da empresa do território, inclusive fez um boletim de ocorrência declarando que os indígenas furtaram as placas.





Esclareceu que eles tiraram as placas porque a justiça determinou que a empresa Potássio as retirasse e ela não cumpriu a decisão.

Destacou que eles desejam impedir esse grande empreendimento que está dentro do território Soares, já reivindicado e pendente de demarcação. Ressaltou que a empresa Potássio já conseguiu negociar com algumas lideranças de outras terras indígenas na região de Autazes sob a oferta de realizar investimentos de alto custo caso eles concordem com o projeto.

A comunidade Soares não aceita negociar o território por dinheiro algum e a empresa está cooptando as lideranças da região para convencer o povo da aldeia Soares a aceitar o empreendimento, e isso está preocupante porque circula uma conversa na região de que os povos indígenas do Soares estão sendo entraves para o desenvolvimento do projeto Potássio. (grifo nosso)

Sérgio (tuxaua da aldeia Soares) informou ainda que está em Brasília para lutar pelo seu território, pois **foi informando que os representantes do Conselho Indígena Mura (CIM) se dirigiram à Brasília para uma reunião com a Ministra dos povos indígenas e teme por essa conversa que o povo Mura da aldeia Soares não seja ouvido.** (grifo nosso)

Frisou que o povo Mura que vive na terra indígena Soares não deseja sair para dar lugar a implementação do projeto de mineração de potássio, pois nasceram lá e têm vínculo com o território. Ele expressa o desejo de também conversar com a Ministra dos povos indígenas para expor a posição do povo da aldeia Soares. (grifo nosso)

Outra contradição é o CIM requisitar sua participação na reunião que resultou no compromisso da FUNAI em realizar “a qualificação da reivindicação fundiária da terra indígena Soares a partir de 27/03/2023”, como fundamental para validação da mesma, quando o Tuxaua de Soares à época, Sérgio Freitas do Nascimento, estava presente, junto com MPF e Funai, convalidando o ato.

Mais grave ainda é insinuar a suspensão deste processo judicial e da Portaria nº 741, de 1º de agosto de 2023, que constituiu o Grupo Técnico (GT), com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, necessários à identificação e delimitação da TI Lago do Soares e Urucurituba, nos termos do Decreto nº. 1.775/1996, usando as seguintes alegações:

Ninguém perguntou ao Povo Mura – e aí incluímos a Justiça, a FUNAI, a União e o MPF – **se nós queremos a demarcação dessa terra indígena, se estamos de acordo com a criação de um grupo de trabalho, se queremos servidores públicos em nossas terras realizando pesquisas e outros trabalhos.** NÃO FOMOS CONSULTADOS SOBRE QUESTÕES QUE NOS AFETAM DIRETAMENTE.





Resta claro, portanto, que jamais houve negação da consulta ao Povo Mura interessado na demarcação da Terra Indígena do Lago do Soares diante de seus direitos, pelo contrário, foram representados pelo seu Tuxaua, manifestando total interesse na demarcação de seu território, frisando **“que o Povo Mura que vive na terra indígena Soares não deseja sair para dar lugar a implementação do projeto de mineração de potássio, pois nasceram lá e têm vínculo com o território”**.

Isto denota uma atuação de má-fé do CIM ao tumultuar o processo, omitir a realidade dos fatos e burlar os direitos da Comunidade Indígena do Lago do Soares, através de seus pedidos de suspensão desta ACP, da Portaria nº 741/2023 e do GT já constituído e com trabalhos em andamento, deixando os Mura de Soares na insegurança sobre a demarcação de seus territórios e à mercê dos interesses de terceiros.

Desta feita, pode-se inferir que **o CIM não tem legitimidade para responder pela Comunidade Indígena do Lago do Soares neste processo**, devendo ser desconsiderados todos os seus pedidos por configurarem clara agressão à sua autodeterminação, que aqui se manifesta a partir da sua livre declaração de vontade em relação à demarcação de seu território tradicionalmente ocupado, pelo menos, desde a cabanagem, em meados do século XIX.

Não obstante a isso, o CIM também toma atitudes contraditórias e nefastas em relação à sua legitimidade de representação do Povo Mura de Autazes, manifestando-se de maneira contrária aos seus objetivos institucionais enquanto entidade representativa, podendo-se salientar os últimos fatos pertinentes às suas atuações suspeitas no sentido de favorecer terceiros interessados em seus territórios e suas riquezas minerais, em vez de postular para defesa dos interesses do seu Povo.

Passa-se a relatar.

1.1 FATOS E DENÚNCIAS DO POVO MURA

Os fatos narrados a seguir demonstram a existência de uma ruptura entre o Conselho Indígena Mura, a comunidade Lago de Soares e as demais comunidades que expediram cartas





de repúdio e de denúncias às atividades empreendidas pelo Conselho Indígena Mura, eivadas de má-fé. Estas atividades consistem em práticas de fraude, assédio e cooptação junto às comunidades Mura localizadas no município de Autazes/AM, tendo como objetivo alcançar uma falsa aprovação de implementação de um empreendimento minerário denominado Projeto Potássio Autazes.

As comunidades enviaram diversas cartas que demonstram a atuação enviesada de má-fé do CIM para favorecimento próprio. Além disso, as referidas cartas e denúncias evidenciam que o Conselho não representa as comunidades a partir do momento que fica demonstrado que tem praticado atos que fogem das suas atribuições, causando danos irreparáveis aos indígenas e às aldeias.

É de se destacar que nos dias 22 e 23 de setembro de 2023, ocorreu uma [Assembleia Geral na aldeia Terra Preta da Josefa](#) em que, conforme a ata (**ANEXO 2**), as lideranças do CIM e de outras comunidades Mura localizadas no município de Autazes, assim como na região do Madeira, determinaram a construção de um novo Protocolo de Consulta à revelia das comunidades Mura localizadas no município de Careiro da Várzea e das comunidades que se posicionam de maneira contrária ao empreendimento, como a comunidade de Soares, cujos direitos à autonomia e livre manifestação, principalmente em relação a temáticas de seu interesse e de empreendimentos que podem acarretar em impactos significativos aos seus modos de vida, foram gravemente desrespeitados.

Importante salientar que, de acordo com a ata, foram realizadas reuniões durante o mês de agosto de 2023 em que os presentes discutiram e reivindicaram a exclusão unilateral da Organização de Lideranças Indígenas Mura do Careiro da Várzea (OLIMCV), em razão de discordâncias relativas à instalação e implementação do Projeto Potássio Autazes na região, **na tentativa de vulnerabilizar e enfraquecer as comunidades indígenas, vez que as lideranças que integram o CIM são favoráveis ao empreendimento em questão e aqueles que possuem opiniões contrárias ao Conselho são excluídos das discussões.**

Ademais, é imprescindível evidenciar que o Conselho Indígena Mura utilizou a lista de **presença** dos indígenas que estavam acompanhando as reuniões ocorridas durante mês de agosto de 2023, para constar como **autorização** dos aldeados e, assim, validar as determinações estabelecidas pelo CIM para benefício próprio, como a suposta atualização do





Protocolo de Consulta. Diante disso, a assinatura de presença de indígenas na reunião **não** pode ser considerada como comprovante de autorização ou de referendo de decisões finais discutidas durante as reuniões em questão, sob pena de se configurar má-fé por parte das lideranças membros do CIM, em uma tentativa de dar falsa impressão de legitimidade das decisões tomadas nas reuniões.

Na referida ata, também consta que o presidente da Empresa Potássio do Brasil participou da Assembleia e propôs unir os projetos socioeconômicos com o Plano Bem Viver Mura e pede ao Povo Mura para que não solicitem novas demarcações na região de Soares e Urucurituba enquanto o projeto estiver em operação, conforme será detalhado no tópico seguinte.

Assim, resta evidenciado que o Conselho Indígena Mura tem atuado de forma irregular para atender aos interesses do Projeto Potássio Autazes, deixando à revelia os interesses do Povo Mura, tais como as demarcações reivindicadas e em andamento dos territórios Mura, e causando pressões constantes aos Muras contrários ao empreendimento de mineração, por meio das lideranças cooptadas.

Em Assembleia do Povo Mura, realizada no dia 07 de dezembro de 2023, na Aldeia Murutinga, organizada pela Comunidade Indígena do Lago do Soares, OLIMCV e demais instituições do Povo Mura contrárias ao empreendimento, foi abordado sobre a demarcação de suas terras que estão em processo administrativo na FUNAI, sobre seus direitos originários às suas terras tradicionalmente ocupadas e sobre o grande empreendimento de Mineração que a empresa Potássio do Brasil Ltda. tem intenção de realizar em seus territórios.

Além disso, conforme [ata](#) (ANEXO 3) e [relatório](#) (ANEXO 4), é de se destacar os relatos dos indígenas que se manifestaram na plenária o qual expõem as ameaças à integridade física e moral dos que não estão a favor do projeto de mineração da empresa Potássio do Brasil Ltda., assim como relatos de que as reuniões realizadas pelo Conselho Indígena Mura **NÃO** tinham o objetivo de realização de Consulta, **NEM** sobre a mudança no [Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea “Trincheiras: Yandé Peara Mura”](#) (ANEXO 5) e também sobre aprovação do projeto de mineração de silvinita, explicitando que as assinaturas colhidas nas referidas reuniões não são de aprovação, mas sim de presença.





Já na [II Assembleia Geral do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea](#) (ANEXO 6), realizada nos dias 29, 30 e 31 de março de 2024, cuja Ata foi assinada por 206 pessoas, enfatizou-se sobre a necessidade de demarcação das terras indígenas Mura participantes e a falha da representação do CIM quanto aos interesses das aldeias presentes, especialmente da Comunidade Indígena Lago do Soares.

Estiveram presentes 13 Aldeias Mura de Autazes, listadas a seguir:

1. Aldeia Soares;
2. Aldeia Trincheira;
3. Aldeia Moyray;
4. Aldeia Ponta das Pedras;
5. Aldeia São Félix;
6. Aldeia Murutinga;
7. Aldeia São Pedro;
8. Aldeia Capivara;
9. Aldeia Josefa;
10. Aldeia Natal;
11. Aldeia Terra Murutinga.

Também estiveram presentes as 12 comunidades indígenas Mura representadas pela Organização das Lideranças Indígenas Mura de Careiro da Várzea - OLIMCV:

1. Aldeia Bom Futuro;
2. Aldeia Boa Vista;
3. Aldeia Gavião;
4. Aldeia Galiléia;
5. Aldeia Jabuti;
6. Aldeia Jacaré;
7. Aldeia Jutai;
8. Aldeia Mura Tukumã;
9. Aldeia Mutukinha;
10. Aldeia Ponciano;
11. Aldeia Santo Antônio;





12. Aldeia Sissayma.

Dentre as organizações indígenas parceiras e demais aldeias indígenas apoiadoras, estiveram presentes:

1. Aldeia Awaeté;
2. Aldeia Javari;
3. Aldeia Vila Izabel, de Itapiranga;
4. Aldeia Terra Preta do Rio Abacaxi;
5. Representantes indígenas da T.I. Apipica;
6. Representantes indígenas do Parque das Tribos;
7. Representantes indígenas de São Gabriel da Cachoeira;
8. Associação dos Povos Indígenas do Rio Anebé (APIRA - Silves);
9. Gavião - Silves;
10. Associação Indígena Mura Patauá (AIMP);
11. Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas (APIAM);
12. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);
13. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), Careiro da Várzea;
14. Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entornos (COPIME - Manaus);
15. Fórum de Educação Escolar e Saúde Indígena do Amazonas (FOREEIA);
16. Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional de Manaus (FUNAI - CR MANAUS);
17. Ministério Público Federal (MPF);
18. Organização das Lideranças e Povos Indígenas de Careiro Castanho (OLPIC/AM);
19. Organização das Mulheres Indígenas Mura (OMIM) - Autazes;
20. Organização dos Professores Mura de Autazes (OPIM);
21. Observatório de Direitos Socioambientais e Direitos Humanos na Amazônia (ODSDH - UFAM).





Os indígenas Mura mencionaram o envolvimento de pessoas ligadas ao CIM em práticas questionáveis, incluindo a redação fraudulenta de atas que será demonstrado posteriormente e, por fim, salientaram a necessidade de demarcação das terras das comunidades participantes, especialmente a Comunidade Indígena Lago do Soares, que sofre com a intrusão de funcionários da empresa Potássio do Brasil Ltda., como também será relatado a seguir.

Portanto, resta explícito que o Conselho Indígena Mura tem uma atuação de má-fé, por meio de coação, intimidações, pressões indevidas e oferecimento de vantagens, sendo reconhecida inclusive em juízo na ACP n 0019192-92.2016.4.01.3200, conforme será detalhado mais adiante, e não representa diversas comunidades Mura, incluindo-se a Comunidade Indígena Lago do Soares.

1.2 RUPTURA CIM, OLIMCV, LAGO DE SOARES E DEMAIS COMUNIDADES

As reivindicações pela demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba datam de 2003, sendo possível verificar os pedidos do povo Mura para a identificação e delimitação da área ocupada na região do Lago do Soares, conforme o memorando nº 195/CGID/DAF, de 01/04/2003 (doc 3 anexado pelo MPF, sob ID.1230200296), encaminhado ao Coordenador-geral da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), informando a existência de reivindicações indígenas em relação às Terras Indígenas Bom Futuro, Ferro Quente, Jacaré, Sampaio, Sissaíma, Soares e Trincheira, situadas em Autazes. Contudo, de acordo com o Ministério Público Federal, não foram verificados registros de início do processo de demarcação em âmbito institucional até o momento da interposição da Ação Civil Pública em 2022.

Em 16 de agosto de 2007, a FUNAI (doc 1.1 anexado pelo MPF, sob ID 1230222791) informou que a Terra Indígena do Lago dos Soares, dentre outras Terras Indígenas, estava registrada no Cadastro de Terras Indígenas da Coordenação da FUNAI e deveriam ser objeto de um estudos de um Grupo Técnico constituído por uma Portaria do presidente da FUNAI.

Através do Ofício nº 02/2014, datado de 23/05/2014, referenciado pelo Ministério Público Federal no ID 1230222786, o Conselho Indígena Mura (CIM) requereu à Presidência





da Funai providências para o reconhecimento, a demarcação e a homologação de várias terras indígenas, incluindo a Terra Indígena Soares.

Cumpre destacar que dois anos depois, o CIM remeteu à Presidência da Funai uma carta (doc 7, p. 38 anexado pelo MPF, sob o ID. 1230200317), datada de 06/05/2016, solicitando que o órgão indigenista adotasse as devidas providências para a realização dos levantamentos necessários visando a demarcação das terras indígenas Pantaleão, Ferro Quente, Remanso, Sampaio, Lago Soares e Urucurituba.

Em atenção ao pedido da organização indígena, a CGID remeteu à Coordenação Regional de Manaus o Memorando nº 270/CGID/2016, de 18.7.2016 (doc 7, p. 43 anexado pelo MPF, sob o ID. 1230200317), solicitando que fossem obtidas informações mais detalhadas junto ao CIM, visto que não tinha sido possível identificar todas as áreas citadas na carta daquela organização indígena.

Conforme ata de reunião acostadas aos autos (ID. 1531871855), no dia 7 de março de 2023, houve reunião entre o MPF, a Diretoria de Proteção Territorial (DPT) Funai e a Procuradoria Federal Especializada da FUNAI para discutirem sobre o processo de demarcação da terra indígena Soares/Urucurituba. Como deliberações, ficou acordado que a DPT/FUNAI realizaria a qualificação da reivindicação fundiária da terra indígena Soares a partir de 27/03/2023.

Seguidamente, a FUNAI (ID. 1907951672) indicou a constituição do Grupo Técnico (GT), por meio da Portaria nº. 741/PRES-FUNAI, de 01/08/2023, com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, necessários à identificação e delimitação da TI Lago do Soares e Urucurituba, nos termos do Decreto nº. 1.775/1996. Ao final, salientou que a CGID estava em tratativas junto aos membros do GT, a fim de consolidar o planejamento para realização de uma etapa do trabalho de campo, com previsão para a primeira quinzena de dezembro do ano de 2023.

O Conselho Indígena Mura (ID. 1909399152) se manifestou nos autos da presente ACP, em 13/11/2023, indicando que não houve intimação do Conselho para participar dos atos processuais que envolveram o Povo Mura. Além disso, alega que não foi convidado a participar da reunião ocorrida no dia 07/03/2023, entre o MPF e a FUNAI, para tratar sobre a demarcação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba.





O CIM aduz que em razão da referida reunião, a FUNAI publicou a Portaria nº 741, de 1º de agosto de 2023 sem que, segundo o conselho, o Povo Mura fosse previamente consultado, ainda que tal Portaria tenha criado um Grupo de Trabalho para dar inícios aos processos de delimitação da Terra Indígena a qual eles supostamente representam. Ao final, o Conselho Indígena Mura requereu a imediata suspensão deste processo e também da Portaria nº 741, de 1º de agosto de 2023, da FUNAI, até que fosse realizada consulta ao Povo Mura na forma do Protocolo de Consulta Trincheiras: Yandé Peara Mura.

Em relato produzido por meio do “Ofício de n.º 001” (ANEXO 7) por lideranças da aldeia Soares e encaminhado ao Conselho Indígena Mura - CIM e ao Ministério Público Federal, informaram que o tuxaua Sérgio Freitas participou de reunião, em 11 de agosto de 2023, na aldeia Capivara. Embora a pauta estivesse relacionada a uma avaliação e revisão do Protocolo de Consulta e Consentimento, a decisão do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea “Trincheira: Yandé Peara Mura” acordada entre os presentes consistiu na priorização da demarcação de Terras Indígenas.

Ao final, a Aldeia Soares informa aos destinatários do Ofício que, por decisão da comunidade e comissão da Aldeia e lideranças locais, **solicitaram o afastamento do Conselho Indígena Mura - CIM até que o Grupo de Trabalho - GT de Demarcação do Território Lago do Soares seja finalizado, bem como salienta que qualquer evento ou questão sobre seus territórios deve ser dialogado através do Ministério Público Federal e a Justiça Federal diretamente a Aldeia Soares, o que DEMONSTRA A RUPTURA DA ALDEIA SOARES COM O CONSELHO INDÍGENA MURA.**

A ruptura em definitivo com o Conselho Indígena Mura ocorreu em virtude das decisões tomadas por lideranças Mura ligadas ao CIM em Assembleia Geral na aldeia Terra Preta da Josefa, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, à revelia do que de fato é reivindicado pelos aldeados da Comunidade Indígena do Lago do Soares. Dentre as decisões, conforme explicita o Relatório da Assembleia em questão, podem ser destacados a alteração do Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea “Trincheira: Yandé Peara Mura” e a subsequente aprovação do Projeto Potássio Autazes em território tradicionalmente ocupado pelo povo Mura, com destaque à comunidade Lago do Soares.





Além disso, conforme apontam relatos e denúncias oriundos de diversas cartas emitidas por indígenas Mura residentes na área de interesse do empreendimento, **várias comunidades denunciaram a atuação controversa e inusitada do Conselho Indígena Mura quanto aos anseios da comunidade**, principalmente no que tange ao processo de demarcação das Aldeias.

Em carta emitida pela [Comissão e o Tuxaua da aldeia Ponta das Pedras](#) (ANEXO 8), em 26 de setembro de 2023, os indígenas afirmam que **a posição da comunidade é contrária à instalação do empreendimento** e, embora, sua liderança representada pelo Tuxaua Derlande, tenha marcado presença na Assembleia acima referida, suas manifestações em sentido contrário à instalação da mineradora foram excluídas da ata, assim como seus apontamentos de que o rito da Assembleia estava em desacordo com o Protocolo de Consulta já finalizado.

Além disso, **os indígenas exigem o afastamento da comissão de lideranças Mura que coordenava o Conselho Indígena Mura enquanto durar o procedimento de demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba**, como pode ser visto a seguir:

[...]
PEDIMOS URGENTEMENTE, QUE SEJAM AFASTADOS A COMISSÃO DE LIDERANÇAS QUE ESTÃO COORDENANDO O PROCESSO, COMO O **AFASTAMENTO DE IMEDIATO DOS COORDENADORES DO CIM. ENQUANTO NÃO SE RESOLVE NA JUSTIÇA O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DE URICURITUBA E SOARES.**
[...]
(grifo nosso)

Por sua vez, em carta emitida pela comunidade Mura residente na [Aldeia Moyray](#) (ANEXO 9), localizada na Terra Indígena Guapenu, datada de 25 de setembro de 2023, os indígenas **relatam que durante a Assembleia ocorrida entre os dias 21 e 22 de setembro de 2023, as Comissões e tuxauas presentes sofreram coações e pressões por parte da Comissão que presidia a Assembleia**. Os indígenas ainda apontam que **não se sentem mais representados pelo Conselho Indígena Mura**, como pode ser visto a seguir:

Diante do ocorrido na reunião dos dias 21 e 22 de setembro de 2023, e se agravando no dia de hoje, onde **entendemos que o CIM, não fala pelos mais de 12.000 Mura e que essa comissão não fala e nem representam o**





Povo Mura de Autazes. Já resistimos o Auto Devassa, a Cabanagem e com certeza iremos resistir para existir (grifo nosso).

Portanto, resta evidenciada a atuação do Conselho Indígena Mura contra interesses e direitos territoriais das comunidades indígenas Mura localizadas em Autazes e Careiro da Várzea, em pleno acordo com a conduta efetuada pela empresa Potássio do Brasil Ltda. Tal atuação demonstra má-fé do Conselho Indígena Mura e gerou incontáveis conflitos internos às comunidades, ocasionando ruptura de organizações indígenas que andavam juntas durante anos, que conjuntamente, aos moldes de como guerrearam na Cabanagem, lutaram na defesa de seus territórios durante a construção do seu protocolo de consulta.

Em gravação de áudio de uma reunião ocorrida na **comunidade Sampaio** voltada para discussões a respeito do empreendimento Projeto Potássio Autazes ([Áudio 18 - Anexo Audiovisual 01](#), [em anexo a transcrição - ANEXO 10](#)), a liderança identificada como **Kleber Mura**, membro do Conselho Indígena Mura à época e atual coordenador da organização, informa, de maneira distorcida, que, segundo a Carta Magna, o território demarcado não pertence aos indígenas, assim como os recursos naturais ali presentes, como a fauna, a flora, o solo e os materiais presente no subsolo, mas sim à União, que teria poderes de realizar deslocamento forçado de comunidades indígenas para outras localidades, afirmando, também, que a **extração de minérios ocorreria mesmo com a manifestação contrária das comunidades indígenas Mura.**

A referida liderança, na mesma reunião, afirma ainda que a empresa Potássio do Brasil Ltda. realizou uma **PROMESSA DE PAGAMENTO DE SUPOSTOS ROYALTIES PELA EXTRAÇÃO DO MINÉRIO EM TROCA DA APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, por parte das comunidades**, contudo, o número de aldeias que foram alvo de tais promessas seria limitado, a compensação financeira seria destinada aos indígenas que estivessem localizados no perímetro de proximidade da instalação do empreendimento, mostrando que se abrissem mão da demarcação dos territórios, seriam beneficiados pela empresa.

Em carta expedida pela **aldeia São Félix** (ANEXO 11), **de dezembro de 2023**, os indígenas declaram que **a afirmação do CIM, de que o processo de consulta às**





comunidades Mura teria iniciado entre os dias 10 e 11 de agosto de 2023, NÃO É VERDADEIRA, e que o CIM não possui recursos próprios, cuja estrutura e funcionamento é custeada por meio de mensalidades oriundas de aldeias Mura localizadas no município de Autazes/AM, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Destacam ainda que as aldeias não possuem recursos suficientes para realizar uma grande reunião de consulta.

Declararam ainda que **quaisquer resoluções tomadas em desrespeito ao Protocolo Mura não serão consideradas válidas** e que **as assinaturas que constam nas atas das referidas reuniões e da Assembleia anexadas pelo CIM**, tratam-se apenas de **assinaturas de comprovação de presença**, NÃO havendo intenção de manifestar qualquer apoio ao empreendimento. Ao final, a aldeia salienta que:

Como também não queremos que o CIM, coordenação atual e o que foi eleita no dia 17 de novembro de 2023, porém no dia 21 de novembro de 2023, onde o professor Kleber de Almeida Prado (coordenador eleito para coordenar o CIM para o ano de 2024 a 2026), mais uma vez afirmando que o Povo Mura já deu o seu **SIM** ao empreendimento da exploração da Silvinita pela empresa da Potássio do Brasil.

A comunidade indígena da **Aldeia Iguapenu (ANEXO 12)**, localizada no município de Autazes/Amazonas, declara em carta de **dezembro de 2023**, que **o Conselho Indígena Mura não representa a comunidade e que não está autorizado a tomar decisões em nome da referida:**

“(…) que fique claro e ciente de nosso posicionamento, o CIM não estar autorizado a falar pela nossa aldeia Iguapenu, não toma decisões que possa causar danos e prejuízos em nossa aldeia. Queremos ressaltar que o atual coordenador a partir do seu ato de decisão sem consentimento de nossa aldeia Iguapenu não nos representa como liderança com informações que fomos consultadas para o empreendimento.”

Em carta expedida pelos moradores da **Aldeia Trancheira (ANEXO 13)**, datada de 10 de dezembro de 2023, e endereçada ao Ministério Público Federal, os indígenas manifestam ratificam que houve **PRESSÃO POR PARTE DA EMPRESA POTÁSSIO DO BRASIL E DO CONSELHO INDÍGENA MURA PARA QUE A REFERIDA ALDEIA CONTRIBUÍSSE COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO BEM VIVER**. Segundo os indígenas, a empresa em questão alegou que havia uma certa urgência para a entrega das colaborações com o Projeto Bem Viver, uma vez que afirmaram que **haveria aldeias que**





poderiam não receber supostos benefícios por parte da empresa. Os indígenas consideram esta atuação como uma modalidade de coação e afirmaram não contribuir com o referido Projeto.

Em carta aberta, de dezembro de 2023, intitulada [TERRITÓRIO MURA LIVRE DA POTÁSSIO](#) (ANEXO 14), assinada por 48 associações e organizações indígenas, assim como movimentos voltados para a defesa dos direitos de povos indígenas e populações tradicionais, de caráter local, regional e nacional, **há relatos de uso indevido de assinaturas de lideranças, realizadas para fins de presença em reuniões, mas utilizadas pelo CIM como manifestação de aprovação da exploração de silvinita na região**. Denunciam ainda que lideranças indígenas Mura estão sendo alvo de cooptação e ameaças por parte de políticos e demais lideranças que estão favoráveis à implementação do empreendimento.

Diante da divulgação pública feita pelo CIM, do Relatório da Reunião de Lideranças Mura (ANEXO 2), dos dias 21 e 22 de setembro de 2023, referido anteriormente, as comunidades silenciadas organizaram-se e realizaram uma Assembleia Geral do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea, no dia 07 de dezembro de 2023, **contando com a presença de aproximadamente 700 indígenas Mura e elaborando a Ata com 569 assinaturas**. Esta manifestação ratificou os fatos já narrados pelas cartas de denúncia explicitados acima, assim como, significou um marco para o Povo Mura, visto que **ratificou seu interesse pela defesa de seus territórios** e não por convalidação sob coação do empreendimento proposto pela empresa Potássio do Brasil Ltda., conforme relatório (ANEXO 4) e ata (ANEXO 3) da assembleia anexados.

Nos autos do processo nº 0019192-92.2016.4.01.3200, em uma clara demonstração de silenciamento daqueles que deveria representar, o CIM, vendeu à Empresa Potássio do Brasil o resultado de uma “Consulta” sobre a implantação de um projeto de mineração sobreposto à Comunidade Indígena do Lago do Soares, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, na Aldeia Terra Preta da Josefa, que não contou com a presença nem anuência dos aldeados da principal interessada, e menos ainda com a validação pela maioria dos mais de 12.000 Mura da região, restringindo-se à manifestação questionável de 90% das 198 pessoas presentes, conforme se verifica:

Observatório De Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia - @odsdh.amazonia
Endereço: Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, Nº 6.200, Setor Norte, Bairro Coroado I, Manaus-AM
odsdh.amazonia@gmail.com - (92) 9 8241-5852





empreendimento. Já vão explorar o potássio, que as aldeias possam dizer o que estão precisando. O coordenador da reunião professor Kleber perguntou quem concorda com o desmembramento de Careiro

da Várzea do Protocolo de Consulta Trincadeiras: Yandé Peara Mura. 186 pessoas concordaram, do total de 198 pessoas presentes na reunião.

tivemos mais cedo com o Presidente da Potássio, é para ficar de pé. Mais de 90% dos presentes concordou que a Potássio do Brasil fizesse a mineração. Foi chamado para retornar para a Assembleia Geral os representantes da Potássio, que foi lhe informado a decisão tomada pela Assembleia Geral.

Em resposta a esse tipo de atuação do CIM, foi realizada a Assembleia Geral do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea, no dia 07 de dezembro de 2023, organizada pela Comunidade Indígena do Lago do Soares, OLIMCV e demais instituições do Povo Mura contrárias ao empreendimento, que contou com a presença de **aproximadamente 700 indígenas Mura, dos quais, 569 assinaram o documento que** ratificou os interesses pela defesa dos direitos dos povos indígenas, ou seja, uma básica comparação é suficiente para se entender que o CIM tem agido de maneira questionável ao levar para o judiciário a resposta de uma consulta que silencia uma boa parte dos mura diretamente afetados.

Diante do exposto pelas denúncias dos comunidades indígenas Mura de Autazes e Careiro da Várzea, há evidências claras de que 1) HOUVE SILENCIAMENTO DA COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES; 2) HOUVE SILENCIAMENTO DAS ALDEIAS, com manifestação apenas de lideranças que, explicitamente, não condiz com a vontade da maioria dos aldeados, principalmente no que tange a vontade explícita de demarcação; 3) HOUVE ATUAÇÃO DE MÁ-FÉ DO CONSELHO INDÍGENA MURA para que fossem atingidos interesses próprios e os demais fossem deixados à míngua.





Destaca-se a cobertura realizada pela imprensa de alcance nacional sobre o cometimento de fraudes, cooptações e ameaças:

- FARIAS, Elaíze. **Justiça Federal anula compra de terrenos do povo Mura pela Potássio do Brasil.** 26 de maio de 2022. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/justica-federal-anula-compra-de-terrenos-do-povo-mura-pela-potassio-do-brasil/>
- MANO, Ana. TERRA. **Lideranças Mura relatam ameaças em meio a pressão por aprovação de mina de potássio na Amazônia.** 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/liderancas-mura-relatam-ameacas-em-meio-a-pressao-por-aprovacao-de-mina-de-potassio-na-amazonia,745064d3f49634e762fab80046f2b9dbchhcfvuw.ht>
- TV247. **Povo indígena Mura relata ameaças em meio a pressão por aprovação de mina de potássio na Amazônia.** Lideranças relataram ameaças em meio a discussões sobre a demarcação do território Soares/Urucurituba, onde a Potássio do Brasil planeja construir o projeto de US\$2,5 bilhões. 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.brasil247.com/meioambiente/povo-indigena-mura-relata-ameacas-em-meio-a-pressao-por-aprovacao-de-mina-de-potassio-na-amazonia>

Em [decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0019192-92.2016.4.01.3200 \(ANEXO 15\)](#), na data de **16 de novembro de 2023**, o juízo reconheceu que a atuação do Conselho Indígena Mura junto a comunidades Mura durante a Assembleia realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023 configurou em vício de consentimento dos indígenas presentes na Assembleia em questão, de modo que as conclusões tomadas como resultado da referida Assembleia, com destaque à suposta consulta e à alteração do Protocolo de Consulta, são ilegítimas e não possuem validade. O juízo ainda determinou a suspensão imediata de qualquer conduta caracterizada como coação, manipulação, fraude, ameaça, pressão e cooptação de qualquer indígena Mura. Tais determinações podem ser observadas abaixo:





[...]

4.6. Dessa forma, diante de tanto vícios de consentimento explícitos, trazidos a juízo por indígenas Mura que habitam o principal Lago (Soares) a ser afetado pelo empreendimento, bem como pela organização OLIMCV, tudo isso faz-nos concluir que a tese manejada de ilegitimidade e nulidade do resultado de uma suposta consulta é inevitavelmente pertinente. Sem consulta válida, na forma do Protocolo definido POR TODO O POVO MURA (e não por uma dúzia de pessoas com fortes indícios de estarem cooptadas) não há que falar em licença prévia válida. Isso porque a consulta depende da vontade livre do povo e decorre da sua autodeterminação em deliberar acerca de seus interesses diante de qualquer empreendimento que possa impactar seu modo de vida, conforme já definiu o STF.

4.7. Portanto, de imediato recebo a manifestação e o Parecer acima aduzidos, determino a manifestação de todas as partes em dez dias sobre o que entenderem pertinente e desde já adoto as deliberações abaixo para o fim de resguardar a dignidade e integridade do Povo Mura, alvo de um processo de coação, manipulação e intimidação.

a) Determino a imediata suspensão de qualquer atitude de coação, manipulação, fraude, intimidação, ameaça, pressão e cooptação contra indígenas Mura, praticadas pela empresa requerida ou por quem quer que haja em seu mando. Fixo desde já multa de cem mil reais por cada dia de descumprimento da presente decisão, a contar da intimação da presente decisão.

b) Fixo desde já multa de um milhão de reais a ser custeada pela Empresa Potássio do Brasil Ltda, pelo descumprimento dos deveres assumidos durante as audiências de conciliação perante o Juízo, em especial por realizar pressão indevida sobre o povo Mura com o comparecimento pessoal do seu presidente em reuniões internas das comunidades sobre o assunto tratado nos autos, o que já foi vedado pelo juízo. A multa incidirá sobre o dia de comparecimento do Presidente da Potássio, em reunião vedada pelo Protocolo de Consulta e será revertida a favor da Organização requerente e comunidade Lago Soares, pro rata.

[...]

6. Diante de todo o tumulto (mediante coação, intimidações, pressões indevidas e oferecimento de vantagens) causado pelo CIM e por prepostos da empresa ré, conforme depoimentos colhidos e mencionados no parecer ministerial, defiro o pleito ministerial e determino a imediata suspensão do procedimento de licenciamento ambiental por parte do IPAAM, bem como o da consulta ilegítima realizada após desconfiguração ilegítima do Protocolo de Consulta, bem como de qualquer ato de avanço dos trâmites para a implementação do empreendimento da empresa Potássio do Brasil S/A em Autazes, em razão dos vícios mencionados e dos riscos de conflitos e morte que a continuação dos trâmites do empreendimento minerário neste cenário acarretam ao povo Mura na região, ficando expresso que o juízo federal não confere qualquer validade à alteração esdrúxula do Protocolo construído de forma legítima por TODO O POVO MURA.





[...]

6.2. **Fica expressamente determinado** à empresa Potássio do Brasil S/A, bem como seus prepostos, sejam indígenas ou não indígenas, Mura ou não, **inclusive coordenação atual do CIM, favoráveis ao empreendimento, que se abstenham de qualquer assédio, cooptação, pressão, aliciamento, constrangimento, práticas ilícitas ou contato irregular contra parentes do povo Mura, devendo todos cumprirem o legítimo Protocolo Mura, construído por TODO O POVO e não pela vontade individual de alguns, alterada pelo oferecimento de vantagens ilícitas.**

É importante referendar que a conduta do CIM junto a comunidades Mura localizadas no Município de Autazes, quanto aos procedimentos concernentes à demarcação de Terras Indígenas situadas na área compreendida pelo Projeto Potássio Autazes e à aprovação do referido projeto de extração mineral, encontra-se alinhada ao posicionamento da empresa Potássio do Brasil Ltda.. Este posicionamento será detalhado nas passagens a seguir, destacando-se as manifestações proferidas pelo Presidente da Empresa, o sr. Adriano Espechit, durante a Assembleia realizada em setembro de 2023 na aldeia Terra Preta da Josefa, em explícita desobediência ao Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea “Trincheiras: Yandé Peara Mura”.

Esse alinhamento se evidencia ao analisar as últimas manifestações do CIM que postulam exatamente o que foi colocado pelo Presidente da Empresa que em diversas ocasiões **reafirma seu conhecimento quanto à existência de territórios indígenas**. O **Relatório da Reunião de Lideranças Mura de Autazes, dos dias 21 e 22 de setembro de 2023 (ANEXO 2)**, divulgado pelo CIM, contendo o suposto resultado da “consulta”, ocorrida na Aldeia Terra Preta da Josefa, Município de Autazes/AM, onde os relatos demonstram o seu conhecimento sobre os territórios indígenas e, além disso, ainda aproveitou da oportunidade para **tentar convencer os Indígenas Mura presentes a não reivindicarem seus direitos enquanto o Projeto Autazes estiver em operação**, como pode ser observado em trecho seguir:





dos convidados. Em seguida, cada um apresentou-se para a Assembleia Geral. Em seguida, o presidente da Potássio Dr. Adriano fez a apresentação através de slides mostrando como os projetos que a Potássio do Brasil funcionam em diversas partes do Brasil e no Canadá. Chamou a atenção para o desmembramento do projeto com a retirada do que está abaixo do Juary e a Tuxaua Sebastiana solicitou mais esclarecimentos. Adriano comentou que poderá haver no futuro a mineração no Juary, mas que vai precisar de liberação do Congresso. Falou que o Povo Mura não deverá solicitar novas demarcações na região do Soares e de Urucurituba enquanto o projeto estiver em operação. Em compensação apresentou proposta, já divulgada pela Empresa, de adquirir

A presença do Presidente da Potássio do Brasil Ltda. na Assembleia realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023 na aldeia Terra Preta da Josefa **constitui fato público e notório**, uma vez que, para além dos registros efetuados nas atas da Assembleia em questão, tal fato foi veiculado em diversos jornais de alcance nacional¹.

Em fala proferida para indígenas Mura presentes na Assembleia ocorrida na aldeia Terra Preta da Josefa, o Presidente da Potássio do Brasil Ltda. **a solicita que não seja demarcada a Terra Indígena Soares/Urucurituba, tendo em vista que esta se sobrepõe ao Projeto Potássio Autazes**, como pode ser visto a seguir (a [gravação da fala do Presidente da Potássio do Brasil](#) - Anexo Audiovisual 02 assim como a sua [transcrição](#) - ANEXO 16):

¹ SASSINE, Vinicius. Presidente de empresa de potássio oferece compra de terra a indígenas por posição favorável; ouça áudios. **Folha de São Paulo**. 21 nov. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/11/presidente-de-empresa-de-potassio-oferece-compra-de-terra-a-indigenas-por-posicao-favoravel-ouca-audios.shtml#:~:text=O%20presidente%20da%20empresa%20Pot%C3%A1ssio,os%20rios%20Madeira%20e%20Amazonas>>. BISPO, Fábio. Mineradora canadense é acusada de subornar indígenas para desistirem da demarcação do território e explorar potássio na área. **INFOAMAZONIA**. 29 nov. 2023. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2023/11/29/mineradora-canadense-e-acusada-de-subornar-indigenas-para-desistirem-da-demarcacao-do-territorio-e-explorar-potassio-na-area/>>. FARIAS, Elaíze. Tuxauas Mura de aldeias onde empresa quer explorar potássio negam apoio. **Amazônia Real**. 26 set. 2023. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/lideres-mura-sao-contrapotassio/>>. PAJJOLA, Murilo. Governador do AM cooptou indígenas Mura para favorecer gigante da mineração, denunciam lideranças. **Brasil de Fato**. 12 out. 2023. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2023/10/12/governador-do-am-cooptou-indigenas-mura-para-favorecer-gigante-da-mineracao-denunciam-liderancas>>.





Adriano Espeschit - Quê que eu vim falar aqui sobre território e peço a atenção de vocês. No ano passado Ministério Público Federal abriu uma segunda ação civil pública contra a Potássio do Brasil, na realidade contra Funai, para a criação de um Grupo de trabalho para o estudo da Terra Indígena Soares/Urucurituba sem definir qual era a extensão dela. **Dependendo da extensão dela, ela pode impactar grandemente o projeto. E o que a gente pede a vocês é o seguinte: vocês aprovando esse projeto não pode haver criação de Terra Indígena. Aprovar ele e criar uma Terra Indígena vai inviabilizar ele do mesmo jeito. O que a empresa hoje vem trazer para vocês que a gente já tem falado isso publicamente.** A gente assumiu o compromisso de adquirir. Essa parte gente é muito importante, por isso que eu vou pedir a vocês só um pouquinho de atenção, eu prometo que vou ser bastante objetivo e bastante rápido. **A gente assumiu o compromisso de comprar uma área 10 vezes maior do que a gente vai ocupar em superfície. Aquela área da planta aí do posto vai dar 500 hectares, aproximadamente. Então nós estamos assumindo um compromisso de comprar 5.000 (cinco mil) hectares. E esses 5 mil hectares estariam disponíveis para programas do, a partir de hoje, se vocês votarem favorável, do Plano Bem Viver Mura (ANEXO 16).**

O sr. Adriano Espeschit expôs tópicos classificados como importantes para o empreendimento, assim como as suas finalidades, que consistem em tratativas relativas ao Estudo de Componente Indígena (a exposição sobre o ECI não foi captada pelo material da gravação em **Anexo Audiovisual 02**), a não demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba e a aprovação do Projeto Potássio Autazes.

Adriano Espeschit – E só reforçando, que você tinha dado uma saidinha ali, o Claudinho agora tá aqui também, Claudinho, só um minutinho da sua atenção. **A gente falou aqui de três pontos que são muito cruciais. o ECI, o estudo de componente indígena. A não demarcação de terra indígena em cima da área do Soares. E logicamente a aprovação do projeto, que é o objetivo do Protocolo de Consulta.** Eu falei aqui, e falei do Bem Viver Mura, também é um ponto que vocês poderão deliberar, mas não com a nossa presença aqui porque nós somos não indígenas, então a gente só fez aquela questão ali foi só mesmo para deixar claro.
[...]

Então assim, a gente tá trazendo uma alternativa, **a gente tem que também defender os interesses da empresa, que é: nós não podemos ter Terra Indígena em cima da nossa lavra, que é o que aconteceu no Juary.** E a gente vai achar uma solução pro Juary. Só que a gente tem esse tempo para achar essa solução. Tá ok? Acho que agora eu esclareci? (Anexo 16)





É importante destacar que a atuação do Conselho Indígena Mura se voltou para a defesa dos interesses da Empresa Potássio do Brasil e em ataque aos direitos das comunidades indígenas Mura, de maneira explícita após a Assembleia realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, com destaque aos direitos territoriais das comunidades Soares e Urucurituba, e pode ser observada de maneira aprofundada durante a realização de uma manifestação em frente à sede do Ministério Público Federal situada em Manaus no ano de 2023. A manifestação em questão será explorada minuciosamente a seguir.

Em **30 de novembro de 2023** lideranças indígenas Mura favoráveis ao empreendimento realizaram uma manifestação em frente à sede do Ministério Público Federal do Amazonas, localizado na Avenida André Araújo, nº 358, no município de Manaus. A manifestação foi veiculada em diversos veículos da imprensa local². Como fruto da manifestação, o Procurador da República Fernando Merloto Soave realizou uma reunião com os indígenas que estavam presentes ([Vídeo 2](#), [Anexo audiovisual 03](#) e [transcrição](#) em **ANEXO 17**).

Durante a reunião, temáticas relativas à demarcação de Terras Indígenas também consistiram em alvo de debate e exposição de posicionamentos por parte das lideranças favoráveis ao empreendimento. Em fala de Kleber Mura, este nega que o território tradicionalmente ocupado pela aldeia de Soares configura Terra Indígena, como pode ser observado abaixo:

Kleber Mura - [...] E aí como que rapidinho o MPF conversou com aqueles moradores dali para conscientizar para deixar tipo assim: “não, Bora entrar em acordo aqui” e lá no Soares, quando souberam que o empreendimento ia acontecer lá naquela parte da aldeia Soares ali, que não é terra indígena. Foi comprovado, tá. Se tá processo de estudo, inclusive, não foi de nenhum GT para lá. Não que eu saiba, não foi nenhum GT. Não sei se os colega tem outra informação, mas eu tenho essa informação de que criou-se em GT por

² RADAR AMAZÔNICO. Indígenas realizam manifestação no MPF a favor da exploração de potássio em Autazes; outra parte da etnia Mura é contrária à exploração (vídeo). 30 nov. 2023. Disponível em: <<https://radaramazonico.com.br/indigenas-realizam-manifestacao-no-mpf-a-favor-da-exploracao-de-potassio-e-m-autazes-outra-parte-da-etnia-mura-e-contraria-a-exploracao-video/>>. TÁVORA, Filipe. Indígenas Mura protestam no MPF-AM em defesa da extração de potássio em Autazes. 30 nov. 2023. O PODER. Disponível em:

<<https://www.opoder.com/economia/indigenas-mura-protestam-em-frente-ao-mpf-am-em-prol-da-extracao-de-potassio>>. GÓES, Adrisa de. ‘Somos maioria’, dizem lideranças Mura favoráveis à exploração de potássio no Amazonas. 30 nov. 2023. Revista Cenarium. Disponível em: <<https://revistacenarium.com.br/somos-maioria-dizem-liderancas-mura-favoraveis-a-exploracao-de-potassio-no-amazonas/>>.





conta da FUNAI, mas não chegou ir para lá esse grupo de trabalho, né? **E aí no Soares rapidamente aderiu que era para ser demarcado a Terra Indígena Soares onde não é uma terra indígena comprovado ainda, né? É claro que está em processo. Talvez, não sei se está em processo de estudo, não posso nem confirmar isso daqui, mas pelo que eu sei lá não é uma terra indígena, né?** (Anexo 17)

Em fala do Cacique Josenildo, este afirma que as demandas efetuadas por comunidades indígenas por demarcação das Terras Indígenas de Soares e Urucurituba teria como objetivo impedir a realização do empreendimento Projeto Potássio Autazes, como pode ser visto a seguir:

Cacique Josenildo - [...] Ou seja, tem muito mais aldeias no município de Autazes que está esperando essa demarcação. Como foi dito, por que que Soares agora? Nós sabemos, um pequeno grupo está lá, né? “Nós queremos demarcação já!”. **Não eles estão pedindo essa demarcação, mas para impedir o empreendimento.** Não é a questão da demarcação porque nós queremos demarcação também. Não só para Soares, mas para todas as aldeias. Agora nós queremos demarcação de maneira correta (Anexo 17).

Após as falas das lideranças, que apresentaram suas reivindicações, o Procurador da República Fernando Merloto Soave iniciou a sua segunda fala, destaca-se o trecho em que é abordado a **temática da demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba**. Segundo a fala do Procurador da República, **a demanda relativa à demarcação da referida Terra Indígena teve origem em atuações do Conselho Indígena Mura**. Entretanto, como pôde ser observado em falas de lideranças favoráveis ao empreendimento acima, há a declaração do sr. Kleber Mura que nega a existência da Terra Indígena, como pode ser visto a seguir:

Procurador Fernando Merloto Soave - [...] **Soares, Murutinga, Capivara, todos esses territórios foram demarcados a partir de atuações do MPF.** Todos esses territórios, se eu não me engano, né? Eu inclusive tô acompanhando a desintrusão do Capivara, né? E vários outros territórios que a gente acompanha, foram a partir da atuação do MPF, né? O Soares é mais um que a gente tá acompanhando. E, no meu caso, eu percebi lá que a situação é muito grave porque eles correm o risco de sequer ter mais território. Por mais que você... que a violação de um búfalo seja grave, um conflito seja grave, mas se você instaura um empreendimento minerário dentro do território indígena, você corre o risco de nunca mais demarcar esse território. Aí é... no meu ponto de vista, quando eu tomei a decisão de entrar com a ação, eu achei que era bem grave **e não fui eu que achei que aquilo era um território. Quem trouxe essa demanda foi o CIM, o Conselho Indígena Mura.** (Anexo 17)





Seguindo com a sua fala, o Procurador da República Fernando Merloto Soave ainda ressalta que em discussões relativas a demandas sobre demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba pelo Conselho Indígena Mura, **a liderança chamada Tuxaua Adinelson esteve presente pessoalmente junto ao Ministério Público Federal em uma coletiva de imprensa para tratar das exigências, por parte dos indígenas Mura, quanto ao processo de demarcação.** Todavia, na data da reunião, a referida liderança se encontrava junto ao grupo de indígenas que negavam a existência da Terra Indígena Soares/Urucurituba. Em resposta o Tuxaua Adinelson declarou que nenhum dos Mura se posicionam contra a demarcação da Terra Indígena Urucurituba, como pode ser visto a seguir:

Procurador Fernando Merloto Soave - [...] E em tese, esse território era Soares/Urucurituba. Vendo o Adinelson aqui, a gente conversou muito. **O Adinelson estava aqui dia 28 de abril, eu lembro que era meu aniversário, defendendo a demarcação. Isso está em coletiva de imprensa. Adinelson estava aqui defendendo a demarcação. Tuxaua Adinelson - Ninguém aqui é contra a demarcação.**

Procurador Fernando Merloto Soave - Não, mas é isso que eu queria entender. Vocês ainda querem a demarcação do Urucurituba ou não? (Anexo 17)

Ainda, na mesma fala do Procurador da República Fernando Merloto Soave, este declara que em conversas com servidores do Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, foi informado que algumas lideranças membros do Conselho Indígena Mura estiveram presencialmente em Brasília, na sede destes órgãos **para realizar declarações desfavoráveis ao processo de demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba e demandando a paralisação do processo de demarcação**, como pode ser observado a seguir:

Procurador Fernando Merloto Soave - [...] No caso, assim, pelo que eu estou acompanhando, eu estive em Brasília, conversei com a FUNAI, estive conversando com o MPI e outros assim, **a informação que me deram é que o CIM esteve, algumas lideranças estiveram lá, falando contra a demarcação do Soares.** Ai, a minha pergunta é, consultaram o Soares pra falar contra a demarcação dele? Sendo que, em tese, estava representando o povo Mura. Eu acho que não, porque o próprio Tuxaua Soares quer a demarcação. Foi a informação que me deram lá, inclusive, entregar documentos. **Sendo contra o andamento da demarcação, quer fazer um cronograma, quer que paralise a demarcação.** É uma situação, pra mim, até inédita. **Nunca vi movimento indígena sendo contra a demarcação. Acho que é a primeira vez.** (Anexo 17)





Também se constatou uma série de incongruências quanto à realização do processo de consulta junto às comunidades indígenas Mura de Autazes. Os representantes do CIM não souberam relatar com exatidão a maneira como os aldeados, que teriam sido consultados, tomaram ciência de que estava sendo realizada a alteração do protocolo e consulta do Povo Mura, o que explicita a falta de transparência na atuação do conselho que sequer chegou a informar seus associados sobre suas atuações, endossando, inclusive, o que será demonstrado a seguir, sobre uma alarmante e desesperada tentativa de simular a inclusão do Povo Mura na tomada de decisão quanto ao empreendimento de mineração.

A atuação do Conselho Indígena Mura no ataque aos direitos territoriais das comunidades indígenas Mura, com destaque às comunidades de Soares e Urucurituba não se restringiu à dissimulação, ameaças e coações, sendo possível também classificá-la como fraudulenta. A utilização de fraudes não se limitou à adoção de assinaturas referentes à presença de indígenas na Assembleia ocorrida em 21 e 22 de setembro de 2023 como indicativo de uma suposta aprovação do empreendimento por parte das comunidades Mura, mas também englobam o conteúdo de atas de reuniões prévias à Assembleia em questão.

As alterações realizadas pelo Conselho Indígena Mura possuem como objetivo demonstrar uma suposta validade das decisões tomadas durante a Assembleia realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, ao induzir o juízo a acreditar que temas relativos à mudanças no teor do Protocolo de Consulta e a realização de Consulta sobre o empreendimento Projeto Potássio Autazes teriam sido previamente abordadas com as comunidades Mura localizadas em Autazes.

As alterações fraudulentas das atas de reuniões que serão apresentadas a seguir **foram protocoladas em juízo, encaminhadas como anexos à petição inicial de Agravo de Instrumento que deu origem aos autos do processo de nº 1049890-17.2023.4.01.0000, em 18 de dezembro de 2023.** Tal conduta revela um ato ardiloso por parte do Conselho Indígena Mura em induzir o juízo a erro em sua tentativa de dar um ar de validade e legitimidade a ações emanadas de vícios, como expostas em passagens anteriores da presente manifestação.





1.2.1 ATA DE REUNIÃO DOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO NA ALDEIA CAPIVARA

Seguindo a ordem cronológica, o primeiro documento adulterado é a **Ata de Reunião, realizada na Aldeia Capivara, ocorrida em 10 e 11 de agosto de 2023, onde supostamente seria discutida uma “Proposta de Revisão e atualização”,** que teria contado com a presença das lideranças indígenas Mura de diversas aldeias, como, por exemplo, da Aldeia Josefa, Moyray, Murutinga, Soares, dentre outras. Dentre os organizadores, constam o próprio CIM, a OLIMCV e outras organizações ali descritas.

Diante da ciência quanto à ata, os participantes compartilharam o documento original que foi devidamente divulgado e disseminado com as Comunidades, que segue em anexo ([ANEXO 18](#)), no qual, não consta descrição quanto à temática da reunião, conforme o recorte a seguir, sendo a imagem de borda verde a ata verdadeira, e a de borda vermelha, a ata juntada pelo CIM, onde observa-se as alterações na ata desde a primeira página onde o Conselho Indígena Mura acrescenta a pauta da reunião que seria uma **“Proposta de Revisão e atualização”**. (Destacados em amarelo)



Na sequência, as imagens demonstram a supressão do texto do documento original (com borda verde) e a inserção de texto no documento adulterado (com borda vermelha), sobre a fala do ex-coordenador do Conselho Indígena Mura - CIM, José Cláudio dos Santos





Pereira (Destacados em amarelo). **No documento original há a elevação do processo de demarcação como prioridade a ser tomada nas ações futuras por parte do Conselho Indígena Mura. Por sua vez, no documento alterado, há a afirmação de que a atualização do Protocolo de Consulta será tomada como prioridade, como pode ser abaixo:**

Com a palavra, o Coordenador do CIM José Claudio fez as reflexões acerca do que foi falado pelas lideranças. Temos que manter a nossa palavra, porque temos tomado decisões e depois voltamos atrás. Falou do processo de AUTODEMARCAÇÃO que já foi feita na Terra Indígena Taquara. Hoje está tirando um peso da sua consciência porque estava sendo cobrado sobre a reformulação do Protocolo. Muitos estavam pensando que era o próprio coordenador que estava querendo isso. Falou também sobre a representatividade do Dr. Ivan que trabalha pelo CIM. O ponto positivo é que todos saiam daqui com a algum entendimento sobre esse assunto. Falou que todas as falas são válidas e que cada opinião deverá ser respeitada. **Em algum momento o assunto da atualização do Protocolo vai estar em pauta. Vamos priorizar a DEMARCAÇÃO.** O professor Kleber falou que muitas pessoas confundem qual o objetivo desse documento. Concorde que sejam feitas oficinas para estudar e detalhar os textos do Protocolo. Com a palavra o tuxaua Ozéias Cordeiro, da aldeia Sessayma, fez reflexões sobre os direitos que temos encima da terra, mas embaixo da terra não temos direito a nada. Questionou sobre quem está falando por nós. Nós sabemos falar por nós mesmos e não precisamos de representante. Devemos usar esse documento que temos a nosso favor, é uma espada de dois

Com a palavra, o Coordenador do CIM José Claudio fez as reflexões acerca do que foi falado pelas lideranças. Temos que manter a nossa palavra, porque temos tomado decisões e depois voltamos atrás. Falou do processo de AUTODEMARCAÇÃO que já foi feita na Terra Indígena Taquara. Hoje está tirando um peso da sua consciência porque estava sendo cobrado sobre a reformulação do Protocolo. Muitos estavam pensando que era o próprio coordenador que estava querendo isso. Falou também sobre a representatividade do Dr. Ivan que trabalha pelo CIM. O ponto positivo é que todos saiam daqui com a algum entendimento sobre esse assunto. Falou que todas as falas são válidas e que cada opinião deverá ser respeitada. **Ressaltou que atualização do Protocolo deve ser pautada nesse momento e deve priorizada.** O professor Kleber falou que muitas pessoas confundem qual o objetivo desse documento. Concorde que sejam feitas oficinas juntamente com a Pré-Consulta revisando o Protocolo.

E seguem alterando o documento original, suprimindo o texto da fala do Professor Kleber, substituindo por informação diversa, onde **a Consulta passa a aparecer como temática principal juntamente às oficinas anteriormente firmadas.** (Destacados em amarelo)

Com a palavra, o Coordenador do CIM José Claudio fez as reflexões acerca do que foi falado pelas lideranças. Temos que manter a nossa palavra, porque temos tomado decisões e depois voltamos atrás. Falou do processo de AUTODEMARCAÇÃO que já foi feita na Terra Indígena Taquara. Hoje está tirando um peso da sua consciência porque estava sendo cobrado sobre a reformulação do Protocolo. Muitos estavam pensando que era o próprio coordenador que estava querendo isso. Falou também sobre a representatividade do Dr. Ivan que trabalha pelo CIM. O ponto positivo é que todos saiam daqui com a algum entendimento sobre esse assunto. Falou que todas as falas são válidas e que cada opinião deverá ser respeitada. **Em algum momento o assunto da atualização do Protocolo vai estar em pauta. Vamos priorizar a DEMARCAÇÃO.** O professor Kleber falou que muitas pessoas confundem qual o objetivo desse documento. **Concorde que sejam feitas oficinas para estudar e detalhar os textos do Protocolo.** Com a palavra o tuxaua Ozéias Cordeiro, da aldeia Sessayma, fez reflexões sobre os direitos que temos encima da terra, mas embaixo da terra não temos direito a nada. Questionou sobre quem está falando por nós. Nós sabemos falar por nós mesmos e não precisamos de representante. Devemos usar esse documento que temos a nosso favor, é uma espada de dois

querendo isso. Falou também sobre a representatividade do Dr. Ivan que trabalha pelo CIM. O ponto positivo é que todos saiam daqui com a algum entendimento sobre esse assunto. Falou que todas as falas são válidas e que cada opinião deverá ser respeitada. **Ressaltou que atualização do Protocolo deve ser pautada nesse momento e deve priorizada.** O professor Kleber falou que muitas pessoas confundem qual o objetivo desse documento. **Concorde que sejam feitas oficinas juntamente com a Pré-Consulta revisando o Protocolo.** Com a palavra o tuxaua Ozéias Cordeiro, da aldeia Sessayma, fez reflexões sobre os direitos que temos encima da terra, mas embaixo da terra não temos direito a nada. Questionou sobre "quem está falando por nós?". Nós sabemos falar por nós mesmos e não precisamos de representante. Devemos usar esse documento que temos a nosso favor, é uma espada de dois gomos que corta para os dois lados, porém essa espada tem ponta para abrimos caminho pra frente e ressaltou também que é importante neste momento **conversar de Chefe pra Chefe, seja com o governo ou com qualquer empresa.**

Os próximos recortes demonstram a adulteração de texto correspondente à fala do Sr. Josenildo Cabeça Branca, do qual foram suprimidos dois parágrafos. **No material**





original há a fala do sr. José Cláudio, que destaca a existência do GT de estudos sobre a TI Soares/Urucurituba e que há a possibilidade de seus membros realizarem uma visita de campo. Na ata fraudada, a fala do sr. José Cláudio é suprimida e, em seu lugar foi inserida uma afirmação de que os indígenas presentes haveriam discutido a realização de oficinas para a suposta atualização do Protocolo de Consulta e a realização da Consulta às comunidades Mura (Destacados em amarelo).

gomos que corta para os dois lados, porém essa espada tem ponta para abriremos caminho pra frente ressaltou a importância de falos de chefe para chefe seja com o governo, com qualquer empresa. Em seguida foi esclarecido sobre a chamada que a juíza Jaiza precisa falar com os tuxauas, o CIM, OLIMCV e o MPF. O professor William Filgueira falou que temos que tomar uma decisão. O senhor Josenildo Cabeça Branca falou sobre o porque da consulta da Terra Indígena Soares/ Urucurituba. Discutiu-se sobre como fazer para realizar as oficinas para atualizar o Protocolo. José Claudio falou que o GT da demarcação do Soares e Urucurituba já está praticamente pronto, e só falta chegarem a campo.

O professor William falou que cada liderança vai fazer uma reunião com seu povo e consultar sobre é necessário fazer a reformulação ou não. Fazer ata a encaminhar para o CIM. Para as aldeias que precisam de assessoria, chamar os coordenadores de região ou os professores. Para que todos possam conhecer o que está escrito.

Encaminhamentos:

1. Priorização da DEMARCAÇÃO das Terras Mura de Autazes e Careiro da Várzea. Fazer um cronograma de demarcação para terras contínuas. E priorizar as terras que estão

O professor Kleber falou que muitas pessoas confundem qual o objetivo desse documento. Concorda que sejam feitas oficinas juntamente com a Pré-Consulta revisando o Protocolo.

Com a palavra o tuxaua Ozéias Cordeiro, da aldeia Sessayma, fez reflexões sobre os direitos que temos encima da terra, mas embaixo da terra não temos direito a nada. Questionou sobre "quem está falando por nós?". Nós sabemos falar por nós mesmos e não precisamos de representante. Devemos usar esse documento que temos a nosso favor, é uma espada de dois gomos que corta para os dois lados, porém essa espada tem ponta para abriremos caminho pra frente e ressaltou também que é importante neste momento conversar de Chefe pra Chefe, seja com o governo ou com qualquer empresa.

Em seguida foi esclarecido sobre a chamada que a juíza Jaiza precisa falar com os tuxauas, o CIM, OLIMCV e o MPF. O professor William Filgueira falou que temos que tomar uma decisão. O senhor Josenildo Cabeça Branca falou, por que a FUNAI não fez a consulta das 46 aldeias sobre a Demarcação da T.I. Indígena Soares/Urucurituba. Discutiu-se sobre como fazer para realizar as oficinas para atualizar o Protocolo e Pré-Consulta.

Encaminhamentos:

1. Fazer um cronograma de demarcação para terras contínuas. E priorizar as terras

Os principais assuntos debatidos durante a referida reunião consistiram na importância e possível melhoria do Protocolo de Consulta, questões de autogovernança e andamento do processo de demarcação. Ao fim da reunião, os relatórios informam que foram definidos, após aprovação unânime, os encaminhamentos, contudo, há alteração substancial nos textos, o recorte em verde aponta a redação original e o vermelho, a adulterada. Nos encaminhamentos da ata original destaca-se a conclusão da reunião pela priorização da demarcação das Terras Indígenas Mura localizadas em Autazes e Careiro da Várzea, enquanto na adulterada destaca-se a inserção de que a mobilização para a demarcação de Terras Indígenas deverão ser paralisadas, com exceção das Terras Indígenas onde ocorram conflitos e haja risco de vida de lideranças Mura. Tais passagens podem ser observadas a seguir, cujo conteúdo para apreciação está destacado na cor verde:





Encaminhamentos:

1. Priorização da DEMARCAÇÃO das Terras Mura de Autazes e Careiro da Várzea. Fazer um cronograma de demarcação para terras contínuas. E priorizar as terras que estão em conflito e há muito tempo aguardando o pedido de demarcação.
2. Concluir o Plano do Bem Viver Mura de Autazes; PGTA (Plano de Gestão Territorial e Ambiental do Careiro da Várzea).
3. Fazer uma carta para a juíza atender as 44 aldeias para a reunião com a Justiça Federal.

Antes de encerrar a reunião, foi feita uma homenagem ao professor Alcilei Vale Neto, que hoje está completando 1 ano de falecido. Professor Kleber homenageou-o com uma mensagem e um canto "AMIGO" e uma oração.

E, não tendo mais nada a tratar, eu professora Matilde Nascimento Laranjeira, registrei esse relatório.

Encaminhamentos:

1. Fazer um cronograma de demarcação para terras contínuas. E priorizar as terras que estão em conflito e há muito tempo aguardando o pedido de demarcação.
2. Concluir o Plano "Bem Viver do Povo Mura de Autazes"; PGTA (Plano de Gestão Territorial e Ambiental do Careiro da Várzea).
3. Fazer uma carta para a juíza atender as 44 aldeias para a reunião com a Justiça Federal para falarmos da nossa Autonomia e Autogovernância.
4. Realizar as Pré-Consultas por conta Própria dando início pela Região do Madeira.
5. Peticionar perguntando à justiça se é IBAMA ou IPAAM, a Petição será apresentado à todas as lideranças sobre o questionamento.
6. Conforme a aprovação da revisão e atualização do Protocolo não poderemos no momento avançar com a Demarcação a não ser por aquelas que estão em conflito e risco de vida de liderança.

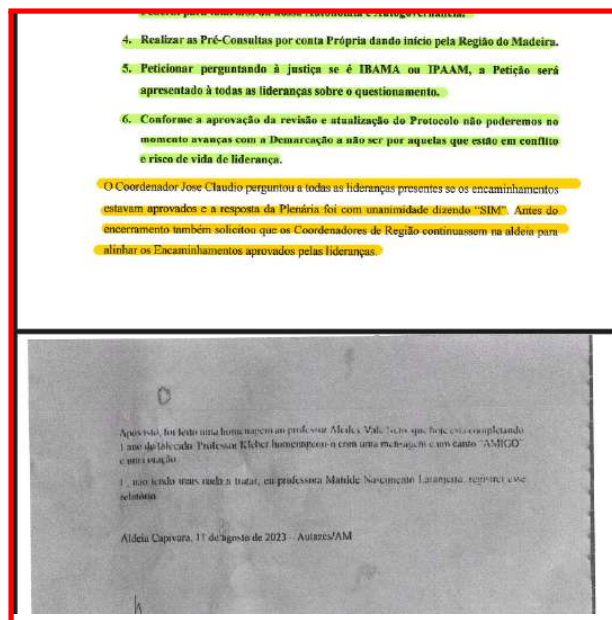
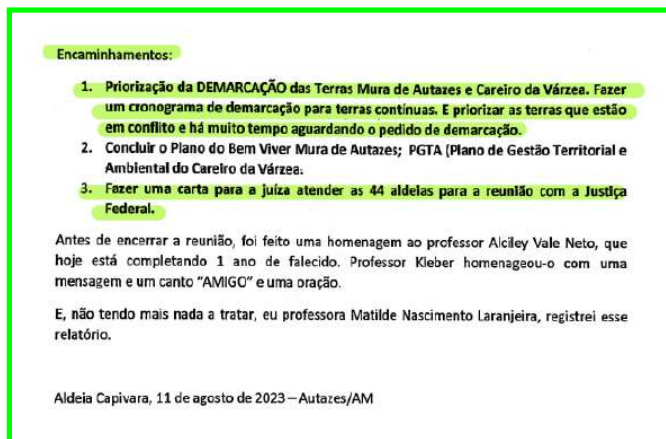
O Coordenador Jose Claudio perguntou a todas as lideranças presentes se os encaminhamentos estavam aprovados e a resposta da Plenária foi com unanimidade dizendo "SIM". Antes do encerramento também solicitou que os Coordenadores de Região continuassem na aldeia para alinhar os Encaminhamentos aprovados pelas lideranças.

Conforme observado, em comparação entre a redação do texto original da ata (em verde) e o texto adulterado (em vermelho), as lideranças e demais participantes da referida reunião, representantes das comunidades mura de Careiro da Várzea e de Autazes, contestam a veracidade deste documento anexado pelo CIM (em vermelho), alegando vício em seu conteúdo, visto que as pautas e encaminhamentos ali descritos não correspondem ao que de fato foi debatido naquela ocasião.

É notória, a partir da leitura do texto adulterado, a incoerência entre os encaminhamentos estabelecidos, afinal, enquanto o primeiro encaminhamento determina a feitura de um cronograma de demarcação para terras contínuas, definindo, inclusive, prioridades entre os locais indicados, mais à frente se determina que o processo de demarcação não poderá avançar, demonstrando a patente incoerência entre os objetivos propostos, especialmente evidenciados na comparação com o documento original transmitido aos presentes na reunião.

Em seguida, em comparação entre o texto original e o adulterado anexado, observa-se a adição de um parágrafo sobre aprovação unânime de deliberações com teor distorcido, constatadas nas imagens abaixo, destacado em amarelo:





A irregularidade do documento anexado pelo CIM (em vermelho) pode ser evidenciada, também, pela falta de integridade do documento, visto que apenas a página final tem qualidade inferior às demais.

1.2.2 ATA DE REUNIÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO NA REGIÃO DE BOCA DE ESTRADA

No mês seguinte, em 15 de setembro de 2023, a Ata de Reunião da Região de Boca da Estrada adulterada pelo CIM, novamente na Aldeia Capivara, relata a participação de lideranças indígenas Mura, em número menor em comparação à reunião anterior, bem como a presença das organizações APIMA, CIM e OPIM.

Dentre os tópicos abordados, tem-se como destaque a elaboração do Plano Bem Viver e a adequação do Protocolo Mura, havendo, ainda, menção à discussão sobre a aceitação do Povo Mura sobre o projeto de exploração econômica de seu território.

Nas primeiras imagens (abaixo), observa-se a mudança na data da reunião e a supressão da participação da Organização dos Estudantes de Autazes. A imagem em verde

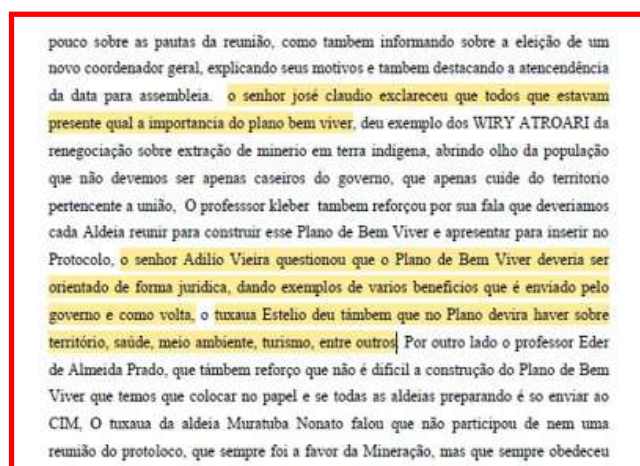
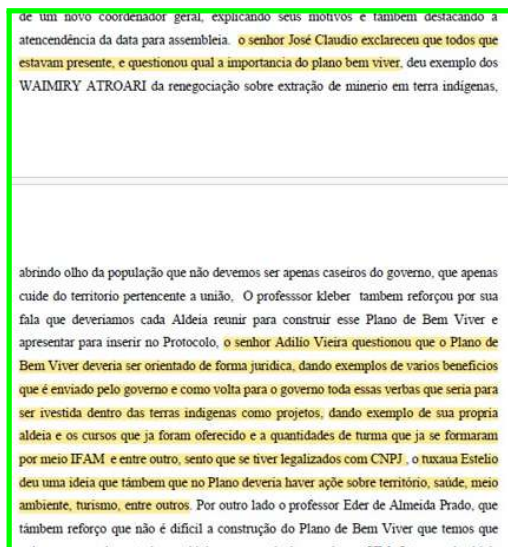




trata do texto original ([ANEXO 19](#)), trazido aos autos pela Professora Diony Ellem, que registrou o documento, enquanto a imagem em vermelho traz a ata adulterada pelo CIM.



Dando sequência, as imagens abaixo denotam alteração no texto, quanto a fala do Sr. José Claudio, ex-coordenador do CIM, e a alteração e supressão da fala do Sr. Adílio Vieira.





Nas imagens seguintes (abaixo copiadas), há a clara supressão de texto, conforme destacado em amarelo:

respeito do protocolo que deveria conter desde das histórias de lutas do povo Mura na Cabanagem, contexto educacional, saúde, político, territorial, que devemos sim criar e inserir esses item no protocolo. Quando o professor Kleber perguntou a todos se todos estavam de acordo com desmembramento do Careiro da Varzea? No total 48 presentes concordaram. Em seguida se também todos estavam de acordo com reformulação ou acrescentar no protolo Mura e praticamente 99 % aceitaram com esta Minuta. Por fim com as indagação se concordariam que seria a assembleia na Aldeia Terra Preta, todos concordaram e data escolhida ficou para o dia 21 e 22 do mês de outubro, tendo como chegada para o dia 20, com a contordocia dos presentes houve o reforço de algumas lideranças a respeito dessa votação, falas vem falas vão, o senhor Kleber e o Tuxaua Valzenir deram encerrada a reunião, em sequencia so poderiam ir se assinassem a ata de aprovação da reunião. Por fim dado encerrado a reunião eu Diony Ellem relatei este documento transquitos conforme o desensolvimento dela e dou fe de tudo que esta escrito. Em anexo a assinatura dos presente e as aldeia participantes.]

do povo Mura na Cabanagem, contexto educacional, saúde, político, territorial, que devemos sim criar e inserir esses item no protocolo. Quando o professor Kleber perguntou a todos se todos estavam de acordo com desmembramento do Careiro da Varzea? No total 48 presentes concordaram. Em seguida se também todos estavam de acordo com reformulação ou acrescentar no protolo Mura e praticamente 99 % aceitaram com esta Minuta. Por fim com as indagação se concordariam que seria a assembleia na Aldeia Terra Preta, todos concordaram e data escolhida ficou para o dia 21 e 22 do mês de outubro, tendo como chegada para o dia 20.

FICARAM COMO ENCAMINHAMENTOS:

1. Convidar o Empreendimento Potássio do Brasil para reunião com as lideranças no dia 21 e 22 Setembro de 2023 na aldeia Terra Preta da Josefa.
2. Discutir a Proposta de Minuta do Protocolo Mura e desmembramento de Careiro na reunião na aldeia Terra Preta no dia 21 de Stembro.

Não havendo mais nada a tratar, eu professora Diony Ellen registrei o presente relatório.

Relata-se, ao fim da ata adulterada (em vermelho), a manifestação pelo desmembramento do Careiro da Várzea; a reformulação ou acréscimo ao Protocolo Mura; e, ainda, a convocação de Assembleia na aldeia Terra Preta para dialogar com a empresa Potássio do Brasil, a ser realizada no mês de outubro do corrente ano. Entretanto, apenas o documento adulterado define encaminhamentos, os quais, inclusive, não correspondem com o teor do que foi discutido durante a reunião, conforme relato do texto original (em verde).

É importante notar, novamente, que no próprio texto adulterado existem informações conflitantes entre o relato da reunião e os objetivos estabelecidos. **Em primeiro lugar, apesar de não fazer parte da pauta principal e de haver sido pontuada apenas na metade final do evento, a discussão acerca da possibilidade do estabelecimento do empreendimento da PdB nas terras indígenas do Povo Mura e a definição da necessidade de conversa com o representante daquela é definida como primeiro encaminhamento.**

Diverge, também, a definição do mês que ocorreria tal Reunião, pois, segundo o relato, há aprovação da maioria para que esta ocorra no mês de outubro de 2023, contudo, o





encaminhamento define que a reunião entre as lideranças e representantes da empresa ocorreria nos dias 21 e 22 de setembro de 2023. **É flagrante, portanto, o desrespeito ao que foi ajustado entre os próprios participantes.**

Ainda mais grave é a denúncia realizada pela Sra. Diony Ellem Vieira Pereira, relatora da referida ata, que informa ter, de fato, relatado a reunião, contudo, não reconhece o documento final apresentado posteriormente. Emitiva junto ao Ministério Público Federal, a Sra. Diony Ellem informa que não teve oportunidade de concluir o documento, pois, antes de salvá-lo, foi interrompida pelo então tesoureiro do CIM, o Sr. Eden de Almeida, que retirou-lhe a posse do aparelho no qual se estava redigindo o documento, responsabilizando-se por finalizá-lo.

A discrepância entre o documento minutado e o finalizado motivou, inclusive, o registro de uma denúncia por parte da Sra. Diony Ellem ao Ministério Público Federal e, no âmbito interno da Aldeia Capivara, a mudança da liderança que até então havia participado das reuniões anteriores. Tais acontecimentos são endossados pelos relatos colhidos na Assembleia Geral do Povo Mura, realizada na Aldeia Murutinga, no dia 07 de dezembro, conforme [relatório](#) (ANEXO 3), [ata](#) (ANEXO 4) e pela Carta denúncia da [Aldeia São Pedro](#) (ANEXO 20), anexas.

Convém pontuar, ainda, a falta de integridade do documento apresentado, que aparenta ser digital nas páginas de relato, porém, é digitalizado nas páginas de coleta de assinatura. Ou seja, é possível inferir que a lista de presença é um documento apartado, não corroborando, necessariamente, as informações contidas no relatório.

1.2.3 ATA DE REUNIÃO DO DIA 19 DE SETEMBRO NA REGIÃO DE AUTAZ-AÇU

Por fim, o mais recente documento apresentado pelo Conselho Indígena Mura, é **Ata de Reunião da Região de Autaz-Açu, datada de 19 de setembro de 2023 (ANEXO 21)**. Participaram do referido evento as lideranças e uma porção de pessoas das Aldeias Urucurituba e Paracuúba, além da organização CIM, nesta oportunidade representada pelo Sr. José Cláudio dos Santos Pereira.

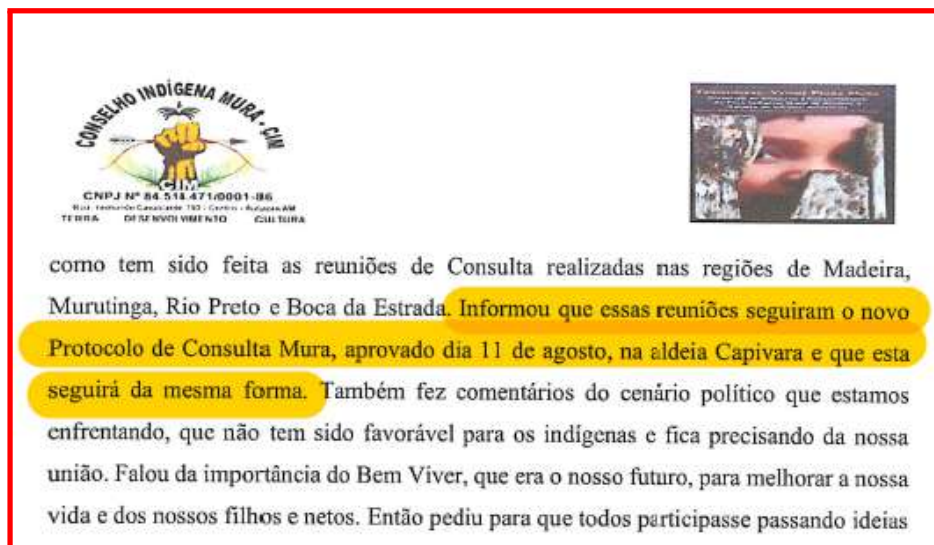




Relata-se que o objetivo desta reunião é a construção de um documento para ser acrescido ao Plano Bem Viver Mura; a discussão acerca de um novo Protocolo para o Povo Mura e a consulta às lideranças a respeito do empreendimento proposto pela empresa Potássio do Brasil.

Durante o relatório, é possível notar que **o Sr. José Cláudio dissemina uma série de informações falsas a respeito dos direitos do Povo Mura** e sobre os eventuais benefícios da exploração econômica na região. Ele enfatizou, por exemplo, que a Justiça Federal não tem decidido a favor do Povo Mura e que a demarcação de terras indígenas não está avançando, **estimulando, assim, certa urgência nos participantes em relação ao proveito econômico, criando um ambiente de ameaça de perder um possível ganho.**

Alega, ainda, em total falta de compromisso com a verdade, que na Reunião da Aldeia Capivara realizada no dia 11 de agosto, cuja ata foi citada acima, ocorreu a aprovação do novo Protocolo de Consulta Mura, conforme trecho a seguir:



É importante notar que, **conforme toda a argumentação feita até então, a organização CIM, e seus principais representantes, têm atuado com má-fé, espalhando informações falsas e incitando senso de urgência irreal entre o Povo Mura.** Como foi

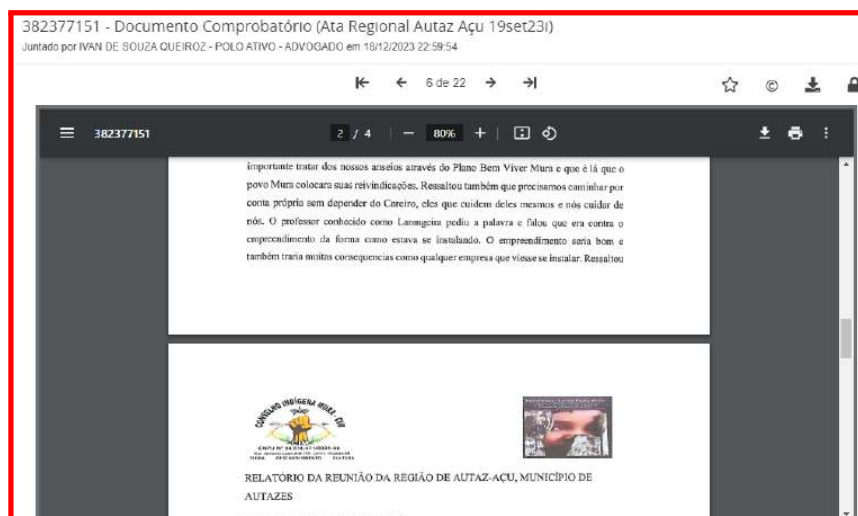




pontuado exhaustivamente, o protocolo de consulta válido e vigente para o Povo Mura é o Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura “Trincheiras: Yandé Peara Mura”, aprovado pelo consenso geral do Povo Mura no ano de 2019, não havendo sido substituído ou alterado substancialmente desde então.

Ainda, destaca-se que a afirmação contida no texto adulterado configura uma explícita contradição com declarações proferidas anteriormente pelo Conselho Indígena Mura, como por exemplo, durante reunião realizada com o Ministério Público Federal em 30 de novembro de 2023, onde lideranças favoráveis ao empreendimento Projeto Potássio Autazes demandavam o reconhecimento da validade da aprovação da alteração do Protocolo de Consulta realizada na Assembleia ocorrida nos dias 21 e 22 de setembro de 2023.

Em vias de conclusão, nota-se, novamente, a falta de integridade do documento que, desta vez, conta apenas com parte do relatório, não abordando portanto o que foi discutido ao fim da reunião e não listando os encaminhamentos decididos pelos presentes:



Nota-se, a partir da visualização da imagem acima, que o relato é suprimido antes do fim e há um avanço inexplicável para a lista de presença, cujas assinaturas, inclusive, são ainda em menor número que nas reuniões anteriores, evidenciando a presença de cada vez menos pessoas indígenas nas reuniões de natureza pró-emprego.





Com base em tudo que foi argumentado, os documentos inseridos nos autos do processo de nº 1049890-17.2023.4.01.0000, referentes às atas de reuniões das regiões de **Capivara, Autaz Açu e Boca da Estrada**, apenas explicitam uma série de atos maliciosos por parte dos representantes da CIM para conseguir atender seus interesses pessoais, **valendo-se até mesmo de fraude de documentos e disseminação de informações falsas entre as aldeias**. Escancaram, ainda, a baixa adesão da população indígena à tomada de uma postura a favor do empreendimento de extração mineral, visto que pouquíssimas pessoas indígenas participaram e efetivamente concordaram com o estabelecimento deste.

2 EXISTÊNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA MURA LAGO DO SOARES

O povo indígena Mura está localizado no estado do Amazonas ao longo dos municípios de Autazes, Careiro, Careiro da Várzea, Manaquiri, Anori, Beruri, Borba, Itacoatiara, Manicoré e Novo Aripuanã³.

A região que abrange o Lago do Soares, onde se localiza a Terra Indígena Soares/Urucurituba, é ocupada pelo Povo Mura, pelo menos, desde o final do período da Cabanagem, ocorrida no século XIX, onde se tem registro da ocupação tradicional com o estabelecimento no local de João Gabriel de Arcângelo Barbosa, com sua família e demais parentes.

2.1 DO HISTÓRICO E TRADICIONALIDADE TERRITORIAL MURA

Os registros históricos trazidos pelo MPF, em sede de petição inicial, são pertinentes e apontam que o povo Mura habita a região do lago do Soares, em que se insere a TI Soares/Urucurituba, ao menos desde o período da Cabanagem. Neste contexto, conforme o parecer técnico antropológico de n. 719/2022-SPPEA/PGR, assim como os Munduruku e

³ AZEVEDO, Renildo Viana. TERRITÓRIO DOS “FLUTUANTES”: resistência, terra indígena mura e mineração de potássio em autazes (AM). 2019. 299 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2019. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/7543/6/Tese_RenildoAzevedo_PPGSCA.pdf. p. 81-86.





Sateré-Mawé, os Mura foi um dos povos indígenas do Amazonas que mais se envolveu nos combates da Cabanagem e, por conta disso, também sofreu uma das repressões mais duras.

A participação dos Mura na revolta cabana foi especialmente marcada pela morte do comandante das forças legalistas no rio Negro, Ambrósio Pedro Ayres 'Bararoá', ocorrida em 1838.

Como a região de Autazes, com seus inúmeros lagos e canais, representava uma das principais frentes da luta, Bararoá dirigiu-se para lá com 130 praças embarcadas em nove canoas, "a fim de dar caça ao inimigo nos lagos Autaz e Soares, onde só encontrou mulheres e crianças"; "No dia 6 de agosto de 1838 voltava ele deste último lago" quando, ao passar entre duas ilhas, "foi abordado por sete canoas de rebeldes, a maior parte índios Muras, e defendendo-se até o anoitecer, tentou salvar-se por terra, mas foi agarrado e morto cruelmente" (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Uma carta do comandante da expedição militar ao Amazonas, tenente-coronel Joaquim José Luiz de Souza, fornece mais detalhes sobre o episódio:

Com indizível pesar comunico a V. Ex^a a catástrofe acontecida no lago dos Autazes ao Capitão Ambrósio Pedro Ayres [...]. Este Capitão marchava para o lago dos Autazes, contra os rebeldes... com 130 praças de Manáos em nove canoas... No dia 4 cercou o lago do Soares aonde não achou senão mulheres e crianças que informaram terem os homens ido reunir-se no lago de Sampaio. No dia 5 atacaram a trincheira desse lago e a tomaram com facilidade, porque até só estavam 5 ou 6 cabanos, que deram uma descarga e fugiram. No mesmo dia... ordenou ao oficial imediato que procurasse por quatro dias os cabanos... Depois desta disposição, partiu para Manáos em uma canoa com 12 praças armados, sem atender as advertências... No dia 6... foi atacado por sete canoas dos rebeldes, a maior parte muras, e defendendo-se deles até as 6 da tarde foi preciso sucumbir procurando escapar em terras.... Os cabanos perseguindo em terra aos fugitivos voltaram logo gritando, que os maçons fossem buscar seu comandante em quem tanto confiavam, que eles conduziam amarrado (apud Moreira Neto 1988: 109; destaques acrescentados).

Esse documento, portanto, indica que, em 1838, os Mura participantes da revolta da Cabanagem ocupavam efetivamente a região do lago do Soares. Com efeito, os integrantes da partida de Ambrósio Ayres 'Bararoá', no dia 4.8.1838, "cercaram o Lago do Soares, encontrando somente mulheres e crianças, pois os homens estariam no Lago do Sampaio".





A façanha da morte de Bararoá rendeu aos Mura uma repressão especialmente violenta, que redundou em uma visível diminuição populacional e na usurpação da posse de muito de seus territórios: “Provavelmente nenhum dos grandes grupos indígenas da Amazônia pagou preço maior que os Mura ao esforço contínuo de dizimá-los e de expulsá-los de suas praias e lagos tradicionais” (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Quanto ao sítio de Urucurituba, a “*Ilustração necessária e interessante habitador dos rios Madeira, Trombeta, Guatazes, Codajazes, Purús, Mamiá, Coarí, Paruá e Capacá, na capitania do Rio Negro*”⁴ comprova que os Mura já habitavam, há quase dois séculos, o sítio de Urucurituba, à margem do rio Madeira, sendo registrada a presença de uma maloca desse povo indígena no mesmo local em 1826.

O envolvimento na Cabanagem deu continuidade a um histórico de repressão e beligerância que marca o contato do povo Mura com o colonizador e o homem branco. Sobre esta relação, os indígenas Mura foram primeiramente mencionados em uma carta do padre Bartolomeu Rodrigues, datada de 1714, ocupando então o trecho entre os rios Maici e Manicoré.

A primeira expedição no rio Madeira, em 1723, teve combates com os Mura, que foram repelidos à custa de grande morticínio. Uma outra expedição de exploração, levada a termo em 1749, encontrou os Mura em um lago situado à margem direita do Madeira na região próxima à embocadura do paraná Autaz (Madeirinha). Desde então, a região de Autazes foi descrita como uma espécie de “centro dos Mura”.

Conforme o parecer antropológico de n. 719/2022-SPPEA/PGR (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794), a presença do “gentio Moura” no rio Uautás foi noticiada em 1768, espalhando-se então essa “nação” por todo o baixo curso do Madeira, a jusante do rio Jamari. Em 1774, o rio Uautás foi descrito como “povoadíssimo do Mura”.

Sobre as características dos Mura, da perspectiva dos portugueses, e os conflitos entre eles existentes, destaca a perícia antropológica:

No curso do processo, assegurava-se que o “Gentio Muro é bravo, e se diz ser de corso, sem domicílio certo, e que penetra os sertões de rio a rio” (Cedeam 1986: 121). Habitador dos “densos bosques e grandes lagos” do

⁴ Disponível em <http://acervo.redememoria.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/282652>, acessado em 19/07/2022.





Madeira, o “gentio Muhura” teria principiado, em 1756, a “sair em curso pelos circunvizinhos rios”, conservando-se “sem estabelecimento perdurável, divididos em pequenos corpos aos quais os moradores do Pará dão o nome de malocas” (Wilkens 1989: 87).

Nessa época, a notável expansão geográfica alcançada pelos Mura e a feroz “guerra de emboscadas” com que procuravam resguardar seu território deram origem à imagem do “Muhura agigantado” (ibid.: 101). Assim, o primeiro governador da Capitania do Rio Negro referia-se ao “feroz gentio curso da nação Mura”, contra quem tinha enviado uma tropa para castigar o ataque a uma povoação do Madeira (Athila 1998: 67-68).

A vitória dos colonizadores foi registrada no que se tornou a primeira obra literária escrita em português no Amazonas: o poema épico Muraida, escrita pelo militar português Henrique João Wilkens.

Apesar da repressão, os paranás e lagos de Autazes continuaram a servir como “residência” para as famílias indígenas, testemunhando-se que neles fazia “sua principal habitação a Nação Mura, cujos recônditos conhece e aproveita” (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Parte dos Mura que habitam atualmente a área circunjacente ao lago do Soares, que forma a TI Soares/Urucurituba, remonta sua ocupação à figura de João Gabriel de Arcângelo Barbosa, indígena que, lutando na Cabanagem e fugindo de seus perseguidores, teria adentrado nesse lago e lá se estabelecido. O integrante mais idoso das famílias indígenas do local deu o seguinte depoimento sobre a presença de seus ancestrais na região e acerca da denominação do lago:

Antigamente eu conheci isso aqui. É assim. Era no tempo do meu bisavô, foi ele que começou essa festa. Ele festejava aqui. Foi no tempo que existiu aquela guerra da Cabanagem, você ouviu falar? Aí ele veio fugido de lá, do baixo Amazonas, ele veio pra cá. Nesse tempo também veio uma família onde veio um senhor por nome de Soares. Eu já fui procurado por isso daí, pra saber como se deu esse nome aqui Soares. Aí quando iam pescar, assim, os de fora vinham pescar, e dava muito peixe, muita caça. Aqui antigamente isso aqui era deserto, ai eles diziam: vamos lá no lago do Soares, que era o rapaz que morava lá. Aí foi que ele morreu. Aí já ficou como lago do Soares. Então aí o meu bisavô então morava aqui também, aí fazia essa festa, esse levantamento aí. Ele era o João Gabriel de Arcângelo Barbosa, meu bisavô. Ele era avô do meu pai. Na época era só ele ainda, depois que foi chegando, foi chegando outras famílias, desses Fagnos, do Manel, Miguel, daí para frente, que muitas famílias aqui que já se acabou. (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794)





Em relação à “festa” dos Mura, mencionada no depoimento acima transcrito, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento “Projeto Potássio Amazonas – Autazes” traz as seguintes informações:

Conta-se que a comunidade começou com a Festa do Barracão, realizada por João Gabriel de Arcanjo, um índio Mura. Originalmente sem cunho religioso, consistia em um encontro das famílias e de sua produção agrícola. Um grande mastro era decorado com bananas, cupuaçu, abacaxi, batata, cará, macaxeira. Também havia uma fogueira na qual os foliões assavam tartaruga, peixe-boi e outras caças que apreciavam, tomando vinho de açaí e caldo de cana. Atraía moradores de todos os lugares que participavam da festa, dormindo em barco ou em qualquer lugar em terra firme. A festa era conhecida por diferentes nomes, como Festa Pagã e Festa dos Gabriel [...]. Este ainda é o principal acontecimento do povoado, a grande festa anual, em meados de julho, em geral dia 26, que atrai moradores de toda região, preenchendo as águas com seus barcos. Na década de 1940, relata Sr. Amazonino Menezes de Andrade, havia durante a festa um mastro com bandeira enfeitado por frutas como cupuaçu, banana e cana, este era fincado numa canoa que passava de casa em casa. No terreno do barracão havia bancos, as crianças brincavam e a família Antônio Gabriel soprava clarinete e tocava violino. Eram integrantes da família João Gabriel o Sr. Raimundo e a D. Deulinda, todos descendentes dos índios mura. Comemorou-se há poucos anos o centenário da Festa do Barracão. As edificações construídas nessa época, em madeira, foram substituídas por outras também em madeira, porém em melhores condições. João Barros de Menezes, nascido em 1902, foi um dos primeiros extrativistas da vila. Construiu, há mais de 50 anos, a primeira casa com cobertura de alumínio. Alguns indígenas moradores do Lago do Soares, ainda no século XIX, foram expulsos para longe das margens, se deslocando para o interior das terras (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Conforme o parecer técnico antropológico de n. 719/2022-SPPEA/PGR (anexado pelo MPF, sob ID 1230222794), consta ter sido identificado um sítio arqueológico da época da Cabanagem na área entre a cabeceira do Matupá e a cabeceira do Geraldo, que afluem ao lago do Soares, pouco a sudoeste da aldeia Mura aí existente.

Em inspeção judicial feita na Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200, ouvido o indígena Jair dos Santos Ezoque, bisneto de João Gabriel de Arcângelo Barbosa, acrescentou que, após a morte de seu bisavô, os descendentes dele continuaram a trabalhar na festa todos os anos (doc. 1.2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222793).





Também durante a diligência, foram ouvidos o Tuxaua Sérgio e a Agente Indígena de Saúde (AIS) da aldeia Soares, Lucilene Sanches, que comentaram, acerca da antiguidade da ocupação da região: (Doc. 1 anexado pelo MPF, sob ID 1230222790).

[...] 4. Há atendimento da Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI) aqui ou vocês são atendidos em outro local?

Sérgio e Lucilene: Mensalmente, há atendimento da saúde indígena na aldeia pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). Lucilene é Agente Indígena de Saúde (AIS). 5. Há pretensão atual de demarcação do povo Mura das aldeias Soares/Urucurituba ou mudou algo? Até onde informam ser seu território tradicional? Sérgio: “Sim, o povo Mura da aldeia Soares segue firme na pretensão de demarcação e a área onde se pretende instalar o empreendimento da Potássio é território tradicional do povo Mura, incluso na reivindicação”. O líder indígena mostrou os documentos que comprovam a pretensão de demarcação de território. (Doc.1). 6. Há quanto tempo os Mura vivem na aldeia Soares ou Urucurituba? Sérgio e Lucilene garantiram que “há mais de 100 anos”. Eles próprios vivem na Soares desde seus nascimentos. O avô de Sérgio também nasceu na aldeia. “Ele morreu com 93 anos de idade, há 23 anos, só isso comprova que estamos aqui há mais de um século, certamente”, afirmou o indígena. A partir de 1999 houve organização dos Mura na região para fins de demarcação do Soares/Urucurituba

Inclusive, conforme demonstrado em sede de Tese de Doutorado do indígena mura Renildo Azevedo⁵, a história ancestral do povo mura ainda ecoa nas comunidades. Tal informação pode ser observada no nas entrevistas colhidas:

Antigamente eu conheci isso aqui. É assim. Era no tempo do meu bisavô, foi ele que começou essa festa. Ele festejava aqui. Foi no tempo que existiu aquela guerra da Cabanagem, você ouvi falar? Aí ele veio fugido de lá, do baixo Amazonas, ele veio pra cá. Nesse tempo também veio uma família onde veio um senhor por nome de Soares. Eu já fui procurado por isso daí, pra saber como se deu esse nome aqui Soares. Aí quando iam pescar, assim, os de fora vinham pescar, e dava muito peixe, muita caça. Aqui antigamente isso aqui era deserto, aí eles diziam: vamos lá no lago do Soares, que era o rapaz que morava lá. Aí foi que ele morreu. Aí já ficou como lago do Soares. Então aí o meu bisavô então morava aqui também, aí fazia essa festa, esse levantamento aí. Ele era o João Gabriel de Arcângelo Barbosa, meu bisavô. Ele era avô do meu pai. Na época era só ele ainda, depois que foi chegando, foi chegando outras famílias, desses Fagnos, do Manel, Miguel, daí para frente, que muitas famílias aqui que já se acabou (Seu J, 2018 apud AZEVEDO, 2019)

⁵ AZEVEDO, Renildo Viana. TERRITÓRIO DOS “FLUTUANTES”: RESISTÊNCIA, TERRA INDÍGENA MURA E MINERAÇÃO DE POTÁSSIO EM AUTAZES (AM). Tese de doutorado em sociedade e cultura (UFAM). Disponível em:

<https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/7543/6/Tese_RenildoAzevedo_PPGSCA.pdf>.





Azevedo (2019) explica sobre as atividades exercidas pelos indígenas como agricultura, agropecuária e pesca; sendo todas em caráter de subsistência. Também comenta sobre as disputas na ocupação do território:

Essas atividades descritas representam as formas como os Mura estabelecem as suas relações com o seu território no Lago do Soares. Esse território vem sendo disputado com os Mura por diferentes frentes de uso e ocupação de suas terras ao longo da história, desde o momento em que os portugueses passaram a ocupar a região do rio Madeira. Na atualidade, parte desse território também é ocupado por não indígenas, sobretudo, fazendeiros, que tem na pecuária a principal atividade. Na última década, a pecuária, baseada em rebanhos de búfalos, vem sendo intensificada na área do lago, provocando impactos, tanto nas roças quanto em locais de pesca dos Mura. A mineração de potássio aponta no horizonte como mais uma fonte de impactos sobre o território Mura no Lago do Soares, com riscos bem maiores que os representados pela criação de búfalos. (AZEVEDO, 2019)

Portanto, diante de todo o apresentado, compreende-se que o povo Mura habita o território tradicional reivindicado de Soares/Urucurituba há ao menos duzentos anos, sendo transparente o direito à demarcação do território tradicional correspondente reivindicado na presente ação.

Segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), relativos a 2013, a população mura do lago do Soares somava 503 pessoas, distribuídas em 115 famílias. Na vila Urucurituba, havia um total de 228 Mura, distribuídos em 53 famílias, de acordo com dados da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Conselho Indígena Mura (2014).

População nas aldeias/povoados lago do Soares e Urucurituba (2013)

Aldeia/Povoado	Indígenas		Não Indígenas		Total	
	Famílias	População	Famílias	População	Famílias	População
Lago do Soares	115	503	51	203	166	706
Urucurituba	53	228	128	535	181	763
Total	168	731	179	738	347	1.469

Fonte: Golder Associates (2015a: 1070)

No lago do Soares, a ocupação dos Mura se materializa não somente na área da aldeia, mas se estende às cabeceiras e furos que nele deságuam.



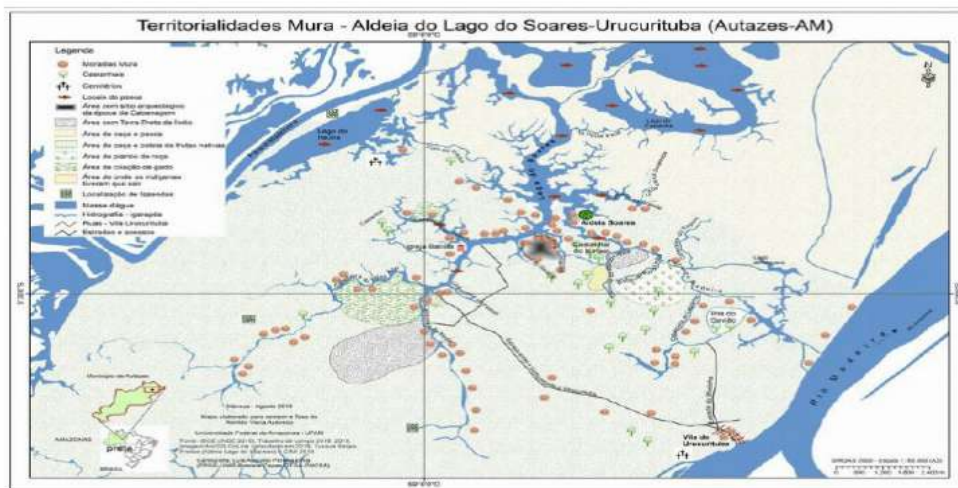


Nas cabeceiras do lago os Mura realizam as suas atividades tanto na época da seca, quando somente os Mura que habitam essas áreas de forma permanente plantam, criam, coletam, dentre outras atividades, quanto nas cheias, quando, além dos que já vivem permanentemente nesses locais, os Mura vindos das várzeas trazem os seus rebanhos e atacam os seus flutuantes ocupando essas áreas também. São nas cabeceiras que estão os roçados, onde são feitas as criações, são colocados os rebanhos do gado, onde ocorre o extrativismo da castanha-do-pará, a coleta do uixi, do patauá, do açaí, onde também se extrai a madeira para construir as casas, onde os Mura caçam. Nas águas dos lagos estão os peixes, encontrados sobretudo nos igapós na época das cheias, e nas cabeceiras e na área mais ao centro do lago, quando as águas começam a descer, anunciando o período da seca (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794)

Nas cabeceiras que alimentam o lago do Soares, os Mura realizam atividades como a roça, a criação de animais, a coleta de frutos (uixi, buriti, tucumã, açaí e patauá), assim como o extrativismo da castanha. É também onde ocorre a caça e, em menor escala, a pesca, como na cabeceira Água Azul. A maior parte dos frutos nativos são colhidos na época da “cheia” dos rios (AZEVEDO, 2019). Nas roças de terra firme são cultivados macaxeira, mandioca, banana e cará, enquanto nas roças cultivadas nas várzeas, durante as vazantes do rio, são plantados feijão, macaxeira, milho, jerimum e melancia (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

A pesca ocorre tanto na várzea quanto na área central do lago. A época mais propícia para a pesca no lago é a vazante, quando o nível da água baixa e os peixes ficam concentrados em áreas menores. Além da malhadeira, o pescador Mura utiliza a zagaia e o arco e a flecha. Em algumas áreas, a atividade de pesca vem sendo afetada pela criação de búfalos, que invadem as áreas de igapó, pisoteiam o solo, além de afetar a reprodução dos peixes que utilizam as áreas de igapó como locais de desova (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).





Fonte: Azevedo (2019: 48)

Enfim, o já citado parecer técnico antropológico de n. 719/2022-SPPEA/PGR (ID 1230222794) assinala diversos elementos que apontam para a ocupação tradicional indígena Mura na região Soares/Urucurituba:

- (i) há registros consistentes demonstrando que, desde a época colonial, a região de Autazes é “povoadíssima” pelos Mura (pág. 6);
- (ii) A “Ilustração necessária e interessante relativa ao gentio da nação Mura..”, de 1826, comprova a existência de uma maloca mura, à época, em Urucurituba (pág.8);
- (iii) Uma carta do comandante da expedição militar ao Amazonas, de 1838, demonstra que os Mura ocupavam o lago do Soares naquele ano, tendo participado ativamente do movimento da Cabanagem (pág. 9);
- (iv) Os Mura que ocupam presentemente o lago do Soares remontam sua ocupação histórica ao indígena João Gabriel de Arcângelo Barbosa, que teria se estabelecido no local ao tempo da Cabanagem (pág. 12);
- (v) há duas aldeias indígenas (Lago do Soares e Urucurituba) residindo atualmente na área reivindicada pelos Mura, totalizando uma população de 731 índios (pág. 14);





(vi) informações esparsas dão conta do exercício de atividades produtivas indígenas como pesca, coleta e cultivo agrícola na área no lago do Soares e no entorno de suas cabeceiras (págs. 15-16);

Neste sentido, o parecer anexado pelo MPF, sob ID 1230222794, esclarece acerca dos registros históricos, indicando as fontes documentais pertinentes, bem como os riscos ao território indígena em razão do referido projeto minerário.

2.2 REIVINDICAÇÃO FUNDIÁRIA – PROCESSO DE DEMARCAÇÃO

Apesar da ocupação territorial centenária do povo indígena Mura na Terra Indígena Soares/Urucurituba, conforme relatado anteriormente, a necessidade de regularização fundiária só foi revelada aos atuais ocupantes da área quando o indígena Jair dos Santos Ezoque, bisneto de João Gabriel de Arcângelo Barbosa, procurou um representante da Funai na região com o objetivo de obter aposentadoria previdenciária, em meados de 2002, quando foi informalmente comunicado do início da regularização fundiária da TI. (Doc. 1.2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222793 - extraído dos autos da ACP 19192-92.2016.4.01.3200).

Com a criação do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), em 1910, o ajudante engenheiro João Augusto Zany realizou uma viagem de reconhecimento à região de Autaz, descrevendo a violência e a exploração da força de trabalho indígena em todas as aldeias Mura por ele visitadas. Descendo pelo Autaz-Mirim, passou pelos aldeamentos Murutinga e do lago Jauary. No Autaz-Açu, visitou a populosa aldeia Pantaleão, já então reduzida a uma pequena área de terra por conta das requisições feitas por particulares, fornecendo informações sobre as aldeias existentes nos igarapés Trincheira, Sampaio e Acará Grande, no rio Jumas e nos lagos Guapenu e Mamori.

Ao concluir seu relatório, o referido ajudante do SPI observa que os indígenas da região de Autaz “julgam-se legítimos donos da terra que ocupam e que esperam sempre do governo a legalização de suas terras para que assim possam se sentir seguros, sem medo de perderem o fruto de seu trabalho” (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Com base na Lei nº 941/1917, do estado do Amazonas, o SPI demarcou oito lotes de ocupação Mura no período entre 1918 e 1919: Paracuúba (967ha), Pantaleão (51 ha),





Muratuba (637 ha), Guapenú (1.220 ha), Capivara (535 ha), Trincheira (710 ha), Murutinga (406 ha) e João Pedro (462 ha). Em uma nova leva de demarcações, levada a efeito no biênio 1928-29, o SPI regularizou as terras das aldeias Josefa (920 ha), Onça (413 ha), Cunha (7.892 ha), São José do Cipó (1.388 ha) e Laranjal (7.702 ha) (SANTOS, 2009, p. 33-42). De modo geral, essas pequenas glebas de terra descontínuas estavam muito aquém das necessidades de subsistência e de reprodução física e cultural dos Mura (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Jair dos Santos Ezoque relatou, também, que, após a morte de seu bisavô, as filhas e filhos desse (Raimundo, Antônio, Termiano e Ramiro) ficaram “trabalhando na festa” todos os anos em honra a Santa Ana. Em decorrência disso, apareceu na aldeia um rapaz que ensinava a formar comunidade e assim eles foram vivendo e continuando a tradição. Somente quando chegou a época da aposentadoria dele, há cerca de 20 anos, conheceram os direitos territoriais por meio da Funai e do DSEI que compareceu para cadastrar as famílias (Doc. 1.2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222793).

De modo formal, as primeiras reivindicações da terra indígena Soares e Urucurituba foram registradas em 2003, conforme documentos anexos (doc. 3, anexado pelo MPF, sob ID 1230200296; doc. 1.1 anexado pelo MPF, sob ID 1230222791).

Da análise dos documentos fornecidos pelas lideranças indígenas, e juntados na presente ação, é possível identificar o pleito dos Mura para a identificação e delimitação da área ocupada pelo grupo no lago do Soares no memorando nº 195/CGID/DAF, de 01/04/2003 (Doc. 3 anexado pelo MPF, sob ID 1230200296), encaminhado ao coordenador-geral da Fundação Nacional do Índio (Funai), informando a existência de reivindicações indígenas em relação às áreas “Bom Futuro, Ferro Quente, Jacaré, Sampaio, Sissáima, Soares e Trincheira, situadas em Autazes”.

Identifica-se ainda, tal pleito, no memorando (Doc. 4 anexado pelo MPF, sob ID 1230200297), encaminhado pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) da Funai em 16/08/2007 (em resposta ao Memo nº 042/SFU/AER/MAO), ao chefe do setor fundiário da Administração Executiva Regional de Manaus, informando que a área “Soares” constava entre as reivindicações de “reconhecimento oficial” de terras indígenas, estando





registrada no Sistema de Cadastro de Terras Indígenas, devendo oportunamente ser objeto de estudos efetuados por grupo técnico de identificação e delimitação.

Ocorre que, a despeito da referida reivindicação constar em registro no sistema do órgão indigenista desde 2003, a terra indígena Soares/Urucurituba não foi contemplada na portaria nº 680 de 25/06/2008, que constitui grupo técnico de identificação e delimitação de algumas terras indígenas localizadas no município de Autazes/AM (Doc. 5 anexado pelo MPF, sob ID 1230200300).

Posteriormente, a CGID consignou por meio da Informação nº 29/CGID/2010, de 08/07/2010, que o pedido referente às áreas “Ferro Quente, Jacaré, Sampaio e Soares”, abrangendo quatro localidades habitadas pelos Mura e incluído no Sistema de Terras Indígenas daquela Coordenação Geral, constava entre as reivindicações por regularização fundiária na Área de Limitação Administrativa Provisória (ALAP) da BR-319. (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Por meio do Ofício nº 02/2014, de 23.5.2014, o Conselho Indígena Mura (CIM) requereu à Presidência da Funai providências para o reconhecimento, a demarcação e a homologação de várias terras indígenas, incluindo a Terra Indígena Soares. Dois anos depois, o CIM remeteu à Presidência da Funai uma carta, datada de 6.5.2016, solicitando que o órgão indigenista adotasse as devidas providências para a realização dos levantamentos necessários visando a demarcação das terras indígenas Pantaleão, Ferro Quente, Remanso, Sampaio, Lago Soares e Urucurituba. Em atenção ao pedido da organização indígena, a CGID remeteu à Coordenação Regional de Manaus o Memorando nº 270/CGID/2016, de 18.7.2016, solicitando que fossem obtidas informações mais detalhadas junto ao CIM, visto que não tinha sido possível identificar todas as áreas citadas na carta daquela organização indígena. (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

Tal solicitação foi reiterada pelo Memorando nº 356/CGID/2016, de 4.12.2016. Em documento remetido à Presidência da Funai, no dia 19.11.2017, o tuxaua da aldeia Urucurituba exigiu o cumprimento dos dispositivos constitucionais no sentido de haver a “demarcação e desintrusão da terra indígena Mura Urucurituba-Soares”, pois a demora no atendimento a esta reivindicação estaria “colocando em risco a sobrevivência física e cultural do povo Mura” e causando graves prejuízos por conta da “invasão de posseiros, traficantes,





pescadores e caçadores, desmatamento por madeireiros, poluição do rio por búfalos de fazendeiros, afetando os peixes, ameaça de exploração mineral pela empresa Potássio do Brasil, podendo afetar o modo de vida dos indígenas”. (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794).

A Informação Técnica nº 36/2018/CGID/DPT-FUNAI (Doc. 2 anexado pelo MPF, sob ID 1230222794) registrou ter sido realizada reunião na sede da Funai com lideranças indígenas do estado do Amazonas durante a qual teriam questionado o “tempo necessário para realização da qualificação das reivindicações e solicitaram informações sobre o andamento dos processos de reivindicação e identificação” no município de Autazes, incluindo a terra indígena “Soares/Urucurituba” entre elas. Segundo a informação técnica, a referida área Soares/Urucurituba constituiria uma reivindicação indígena “em fase de qualificação sem previsão para a constituição de GT” (isto é, Grupo Técnico nos termos do Decreto nº 1.775/96, art. 2º, caput e § 1º). Em função da referida reunião, a Funai finalmente constituiu o Processo nº 08620.003799/2018-38, onde foi encartado um dossiê referente a reivindicação fundiária denominada “Ferro Quente, Jacaré, Sampaio e Soares”.

Diante de tais fatos, no curso do procedimento administrativo acima, o MPF expediu diversos ofícios (doc. 6.0 a 6.9, anexado pelo MPF, sob ID 1230200301, 1230200302, 1230200303, 1230200304, 1230200306, 1230200308, 1230200310, 1230200312, 1230200313, 1230200314 e 1230200317) à Funai em vista de acompanhar a regularidade/tramitação do processo administrativo de demarcação das terras indígenas nos municípios de Autazes e Careiro, estando dentre elas a terra reivindicada pelo povo Mura do Soares/Urucurituba. No entanto, obteve muita dificuldade em ter acesso aos documentos referentes a esses processos, conforme a seguir se transcreve:

OFÍCIO n.º 257/2017/5º OFÍCIO/PR/AM/SEC. EXT expedido ao Diretor(a) de Proteção Territorial Substituto do Departamento de Proteção Territorial (DPT) da Fundação Nacional do Índio solicitando informações acerca da situação da reivindicação, e de cópia dos documentos existentes em seus registros, referentes aos processos das terras indígenas em estágio de qualificação nos municípios de Autazes e Careiro. Sem resposta. (Doc. 6.0 anexado pelo MPF, sob ID 1230200301)

OFÍCIO n.º 488/2017/5º OFÍCIO/PR/AM/SEC. EXT (Doc. 6.1 anexado pelo MPF, sob ID 1230200302) encaminhado à diretora de proteção territorial (DPT) da Funai reiterando o Ofício nº 257/2017/5º Ofício/PR/AM





que não teve resposta. Em atenção, por meio do Ofício nº 1036/2017/DPT-FUNAI, o órgão informou que nos Municípios de Autazes e Careiro, no Estado do Amazonas encontram-se registrados atualmente no Banco de dados da Fundação algumas reivindicações fundiárias, e dentre elas encontra-se sob processo 08620.003799/2018-38 as reivindicações das terras indígenas Ferro Quente, Jacaré, Sampaio e Soares.

OFÍCIO nº 114/2019/5º OFÍCIO/PR/AM (Doc. 6.3 anexado pelo MPF, sob ID 1230200304) encaminhado ao Diretor de Proteção Territorial da Funai solicitando informações atualizadas quanto à reivindicação de demarcação das terras indígenas Lago do Soares. Sem resposta.

OFÍCIO nº 601/2019/5º OFÍCIO/PR/AM (Doc. 6.4 anexado pelo MPF, sob ID 1230200306) ao Diretor de Proteção Territorial – DPT/FUNAI, solicitando acesso, via SEI, a todos processos de demarcação em fase de qualificação no município de Autazes, Careiro da Várzea e Careiro Castanho. E teve como resposta o OFÍCIO Nº 63/2020/DPT/FUNAI (Doc. 6.5 anexado pelo MPF, sob ID 1230200308), que no município de Autazes constam 4 (quatro) registros de reivindicações fundiárias da etnia Mura, estando a terra indígena Soares sob análise no Processo Funai 08620.003799/2018-38, não podendo fornecer o acesso por dúvidas se a restrição de acesso aos documentos preparatórios, prevista no art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/11 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/12, também se aplica a solicitações oriundas do Ministério Público Federal.

OFÍCIO nº 252/2020/5º OFÍCIO/PR/AM (Doc. 6.6 anexado pelo MPF, sob ID 1230200310) encaminhado ao presidente da Funai solicitando cópia ou acesso via SEI aos procedimentos indicados. E teve como resposta o OFÍCIO Nº 1284/2020/PRES/FUNAI que também negou o acesso ao MPF (Doc. 6.7 anexado pelo MPF, sob ID 1230200312).

OFÍCIO nº 434/2020/5º OFÍCIO/PR/AM (Doc. 6.8 anexado pelo MPF, sob ID 1230200313) do MPF ao presidente da Funai e Procurador-Chefe Nacional da FUNAI reiterando a solicitação de acesso aos processos administrativos listados no Ofício nº 63/2020/DPT/FUNAI (SEI nº 1904208), considerando o teor da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003724- 39.2020.4.01.420 (anexa), a qual afastou o fundamento para recusa de atendimento constante do Ofício nº 1284/2020/PRES/FUNAI (SEI nº 2270868). E teve como resposta da presidência da Funai no ofício nº 2418/2020/PRES/FUNAI (Doc. 6.9 anexado pelo MPF, sob ID 1230200314) que por intermédio da coordenação geral de identificação e delimitação_CGID iria franquear o acesso externo dos autos solicitados por meio do e-mail pram-oficio5@mpf.mp.br.

Finalmente, quando o MPF teve acesso ao processo administrativo sob análise da Funai acerca da terra indígena Soares (processo nº. 08620.003799/2018-38 – Doc. 7 anexado pelo MPF, sob ID 1230200317), após longas tratativas para tal ato, constatou-se que, a





despite of the passage of time (almost two decades), there is no record of the start of the demarcation process properly said, in the form of Decree n. 7.775/1996.

It should be registered, that the Mura communities Lago do Soares and Urucurituba, in 2018, with the support of the Missionary Indigenous Council, carried out participatory (or “autodemarcation”) of the territory claimed. This initiative pointed out as claimed an area situated between the paran Madeira and the rivers Amazonas and Madeira, including in this last one the island of Urucurituba, covering a surface of 43.183 hectares (CIMI. 2022. Terras Indgenas no Demarcadas – Amazonas e Roraima. s.l.: Conselho Indigenista Missionrio, Regional Norte I. Pg. 25 – Doc. 2, anexoado pelo MPF, sob ID 1230222794):



rea reivindicada pelas comunidades indgenas Lago do Soares e Urucurituba. Fonte: Conselho Indigenista Missionrio (2018)

It should be highlighted the potential presence of river dwellers and extractivists (traditional peoples) also in the indigenous Mura Soares/Urucurituba territory, presence this that must be respected and considering in the scope of studies and of the process of demarcation of the territory, in order to guarantee the right also of these traditional peoples, in the mold of Convention no 169 of the OIT and according to what is recognized by the 6 CCR of the MPF:

ENUNCIADO no 27: Os direitos territoriais dos povos quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais gozam da mesma hierarquia dos direitos dos povos indgenas, pois ambos desfrutam de estatuta constitucional. Em casos de conflito,  necessrio buscar a harmonizao entre estes direitos,





consideradas as especificidades de cada situação. Criado no XIV Encontro Nacional da 6ªCCR em 5/12/2014.

Desse modo, considerando a impossibilidade de resolução extrajudicial em vista da morosidade do órgão indigenista responsável pela identificação e demarcação das terras indígenas, e a urgência na garantia dos direitos do povo indígena Mura da região do lago do Soares e Urucurituba que vem sofrendo diversas pressões, entre elas de invasores criadores de búfalos e da empresa mineradora Potássio do Brasil; conclui-se que o início e conclusão do processo de demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba em tempo razoável é medida de imediata necessidade na forma estabelecida pelo Decreto n.º 7.775/1996.

2.3 DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO CONSTITUÍDO NA ACP DE N. 0019192-92.2016.4.01.3200 PELO MPF, OLIMCV, CILS E PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJAM

A região que abrange o Lago do Soares, onde se localiza a Terra Indígena Soares/Urucurituba, é povoada pelos Mura desde o final do período da Cabanagem, onde a figura de João Gabriel de Arcângelo Barbosa teria se estabelecido na região do lago e seus descendentes, junto com suas famílias povoaram a região⁶, conforme exaustivamente explicitado no item anterior.

As reivindicações pela demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba datam de 2003. Contudo, de acordo com o Ministério Público Federal (MPF) não foram verificados registros de início do processo de demarcação em âmbito institucional até o momento da interposição da Ação Civil Pública nº 0019192-92.2016.4.01.3200, ajuizada em dezembro de 2016. Os Mura das comunidades Lago do Soares e Urucurituba, em 2018, com o apoio do Conselho Indigenista Missionário, **realizaram um mapeamento participativo (ou “autodemarcação”) do território reivindicado.**

Em que pese a longa duração do processo, **após a realização de Inspecção Judicial realizada em 29 de março de 2022 (ANEXO 22) no bojo da Ação Civil Pública**

⁶ Mais informações: AZEVEDO, Renildo Viana. Território dos “Flutuantes”: resistência, terra indígena Mura e mineração de potássio em Autazes(AM). 2019. 299 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7543>.





supracitada (anexado pelo MPF no ID 1230222790), na qual estavam presentes as equipes da Justiça Federal, do Ministério Público Federal, da empresa Potássio do Brasil Ltda., do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), da Advocacia Geral da União (AGU), da Fundação Nacional do Índio (Funai) e da Agência Nacional de Mineração (ANM), foi constatada a sobreposição da área destinada à base do empreendimento ao território indígena de Lago de Soares, sendo este o local em que a comunidade realiza suas atividades tradicionais de pesca e de onde extraem seus meios de subsistência essenciais à vida. Ademais, a visita também averiguou a existência de pressão/coação irregulares pela empresa/prepostos para a desocupação indígena e ribeirinha, impedindo o uso do território tradicional, gerando insegurança liminar.

Durante a inspeção judicial, por sugestão do tuxaua Sérgio da aldeia Soares, todos foram convidados a conhecer o local exato escolhido pela empresa Potássio do Brasil para a construção da usina de concentração de fertilizantes e a área dos elevadores de acesso à silvinita.

Conforme confirmação tanto da empresa, quanto da liderança indígena, as estruturas minerárias seriam construídas a aproximadamente dois quilômetros da área das casas da aldeia, e dentro da área indígena reivindicada, de uso tradicional do povo Mura.

Eis trecho do relatório da referida inspeção judicial:

“Reconhecimento da área. Por sugestão do Tuxaua Sérgio, todos foram convidados a conhecer o local exato escolhido pela empresa Potássio do Brasil para a construção da usina de concentração de fertilizantes e a área dos elevadores de acesso à silvinita, a cerca de dois quilômetros da aldeia, em linha reta, segundo a liderança indígena. Em comboio de voadeiras, às 10h55, partiu-se para o local indicado. Acompanharam as equipes da Justiça Federal e do Ministério Público, na embarcação, o Tuxaua Sérgio e a Agente Indígena de Saúde (AIS) da aldeia Soares, Lucilene Sanches. Em diálogo com os dois, colheram-se as seguintes informações:

(...) 2. Qual é o seu receio com relação à instalação do empreendimento aqui na região? Sérgio: “São vários, mas um dos maiores é com relação ao refugio. Com o nosso clima chuvoso, aqui, a salmora vai cair no rio e isso poderá prejudicar todos nós. Acho que vai acabar com tudo, porque está muito próximo da nossa aldeia, a menos de dois quilômetros em linha reta”.

(...) 5. Há pretensão atual de demarcação do povo Mura das aldeias Soares/Urucurituba ou mudou algo? Até onde informam ser seu território tradicional? Sérgio: “Sim, o povo Mura da aldeia Soares segue firme na pretensão





(...) 6. Há quanto tempo os Mura vivem na aldeia Soares ou Urucurituba? Sérgio e Lucilene garantiram que “há mais de 100 anos”. Eles próprios vivem na Soares desde seus nascimentos. O avô de Sérgio também nasceu na aldeia. “Ele morreu com 93 anos de idade, há 23 anos, só isso comprova que estamos aqui há mais de um século, certamente”, afirmou o indígena. A partir de 1999 houve organização dos Mura na região para fins de demarcação do Soares/Urucurituba.

(...) 7. Onde há perfurações? Onde estão as placas/terrenos que a Potássio comprou? Tanto Sérgio quanto Lucilene confirmaram a existência de perfurações na localidade e que as mesmas são anteriores à abertura do processo, ou seja, foram realizadas antes de 2016. Sérgio ressaltou que **“a área principal (base) das perfurações é território tradicional, área de caça e extrativismo (tucumã, uxi, pesca) - são cerca de 160 famílias da aldeia Soares. Estão em vários locais as placas e perfurações”**.

“Local da base de exploração e perfuração da Potássio do Brasil. Após cerca de 12 minutos em lancha rápida, avistou-se uma estaca preta fincada em terra na beira do rio. “É ali que eles querem construir a base”, disse o indígena Sérgio. Embaixo de chuva, a juíza determinou que a embarcação fosse estacionada, para inspeção. Acompanhada das peritas e do segurança, Jaiza Fraxe averiguou as estacas fixadas no solo e escutou o **presidente da empresa Potássio do Brasil, Adriano Espescht, que confirmou ser aquele o local indicado para a construção da base de exploração e beneficiamento do mineral** e reforçou a afirmação de que todas as atividades da empresa relacionadas à instalação do empreendimento na região foram realizadas antes do início da Ação Judicial, ou seja, anterior a 2016. Por ter sido essa a informação dos indígenas Mura, e por não haver, portanto, divergências entre as partes, a magistrada declinou da possibilidade de subir cerca de 200 metros para averiguar um dos pontos de perfuração da empresa”

Evidencia-se que a área destinada ao projeto Autazes corresponde à terra indígena de Soares, com confirmação tanto dos moradores daquela região como do próprio presidente da empresa Potássio do Brasil Ltda.

Nesse sentido, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em **Portaria de n.º 741 (ANEXO 1), publicada em 3 de agosto de 2023**, determinou a criação de um **Grupo de Trabalho com a finalidade de que sejam realizados estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba**, reivindicada por indígenas pertencentes à etnia Mura, localizada no Município de Autazes, no estado do Amazonas⁷.

⁷ A **Portaria da FUNAI, de n.º 741, de 01 de agosto de 2023** está disponível em: <https://bncamazonas.com.br/wp-content/uploads/2023/08/PORTARIA-FUNAI-No-741-DE-1o-DE-AGOSTO-D-E-2023-PORTARIA-FUNAI-No-741-DE-1o-DE-AGOSTO-DE-2023-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>.





No mais, como forma de assegurar o processo de demarcação, a própria FUNAI enviou um ofício à Empresa Potássio do Brasil Ltda e ao IPAAM ([ANEXO 23](#)), em 09 de agosto de 2023, informando quanto à publicação da “Portaria Funai nº 741”, que trata sobre a constituição do GT para os estudos da demarcação dos territórios reivindicados por indígenas pertencentes ao povo Mura, na oportunidade, a FUNAI, com o intuito de que fosse observado o disposto no Art. 231, § 3º, da Constituição Federal de 1988, fez a recomendação à Empresa e ao IPAAM de que suspendessem o processo de licenciamento (objeto da ACP citada anteriormente) até que fossem concluídos os estudos que subsidiarão manifestação da Funai ao órgão licenciador competente, nos seguintes termos:

[...]

Senhor Diretor,

1. Trata-se do processo de licenciamento ambiental conduzido pelo IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas para atividade de exploração mineral de potássio no município de Autazes/AM, de interesse da Potássio do Brasil Ltda.

2. Informamos que em 3 de agosto de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) (5526179) a Portaria Funai nº 741 (5545248), de 1º de agosto de 2023, que constitui Grupo Técnico para realização dos estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba, reivindicada por indígenas pertencentes à etnia Mura, localizada no Município de Autazes, no estado do Amazonas.

3. Considerando que a referida terra indígena em estudo encontra-se sobreposta às áreas de jazidas a serem exploradas no Projeto Potássio Autazes, conforme constatado por meio da Análise Cartográfica nº 1455/2022 - Mapa (SEI nº 4415713) e Informação Técnica nº 631/2022/SECART/COCART/CGGEO/DPT-FUNAI (4415722), e em consonância com a deliberação da Diretoria Colegiada da Funai, recomendamos a suspensão do processo de licenciamento até que sejam concluídos os estudos que subsidiarão manifestação da Funai ao órgão licenciador competente, observado o disposto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988, § 3º.

[...]

Seguindo este entendimento, o Des. Jamil Oliveira reconheceu a existência, bem como, a sobreposição aos territórios da Comunidade Indígena do Lago do Soares, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 1019270- 56.2022.4.01.0000 – fruto da ACP do





licenciamento ambiental, interpostos pela empresa Potássio do Brasil Ltda. Na oportunidade, o ilustríssimo Desembargador, adentrou nos fundamentos constitucionais do Direito Indigenista e se reporta à inspeção judicial para reconhecer a área objeto destes autos como terra indígena:

Como visto, a Carta Magna estabelece a precedência dos direitos indígenas sobre outros alegados direitos, inclusive oriundos de negócios de natureza privada, como os citados terrenos adquiridos pela agravante que, com a evolução da marcha processual e a realização da inspeção judicial levada a efeito em 09/05/2022, se revelam localizados, ao que parece, em área indígena.

Ressalto que a aludida inspeção judicial, realizada pela Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE tem trechos bastante elucidativos quanto à localização do empreendimento em relação à aldeia, como transcrevo a seguir: "Por sugestão do Tuxaua Sérgio, todos foram convidados a conhecer o local exato escolhido pela empresa Potássio do Brasil para a construção da usina de concentração de fertilizantes e a área dos elevadores de acesso à silvinita, a cerca de dois quilômetros da aldeia, em linha reta, segundo a liderança indígena. (...) O local onde o tuxaua refere como área tradicional do povo Mura foi também confirmado pelo presidente da Potássio na inspeção judicial como o local da base de exploração e perfuração da Potássio, a cerca de dois quilômetros do centro social da comunidade/aldeia Soares" (fls.4.961-4.974 da ACP n. 0019192-92.2016.4.01.3200) O litígio da ação originária diz respeito, principalmente, à possibilidade de exploração de minério em área que incide sobre a Terra Indígena Jauary, com impactos sobre a Terra Indígena Paracuhuba. Transcrevo, novamente, trechos da petição inicial da ação civil pública originária: "Ocorre que algumas autorizações minerais concedidas pelo então DNPM para exploração do minério incidem sobre a Terra Indígena (TI) Jauary, com impactos também sobre a TI Paracuhuba. A mineradora foi notificada pela Coordenação Regional da FUNAI em Manaus, em 2013, "para que as atividades fossem paralisadas imediatamente em razão de estarem incidindo na Terra Indígena Jauary da etnia Mura". Em 2015, diante dos primeiros impactos sobre os indígenas, foi emitido o Termo de Referência para realização do Estudo do Componente Indígena – ECI. (...) O próprio EIA/Rima afirma que a 'interferência nos referenciais socioespaciais e culturais das comunidades tradicionais' é 'muito alta'. (...) É fato incontroverso que o empreendimento afeta diretamente terras indígenas. E mais, localiza-se em uma delas." (fls. 22-83 da ação originária) Além disso, em sua contrarrazões, o MPF em atuação perante a vara de origem ressalta que a própria AGU, inicialmente, reconheceu que os requerimentos minerários deveriam ser bloqueados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM exatamente porque incidentes sobre terras indígenas. Transcrevo: "(...) a Advocacia-Geral da União, inicialmente, posicionou-se no sentido de que os requerimentos minerários sobre as terras indígenas deviam ser bloqueados pelo então DNPM, ao menos provisoriamente, para fins de exploração mineral:

Observatório De Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia - @odsdh.amazonia
Endereço: Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, N° 6.200, Setor Norte, Bairro Coroado I, Manaus-AM
odsdh.amazonia@gmail.com - (92) 9 8241-5852

57





‘Entendo que o bloqueio provisório para o caso também se apresenta como uma ferramenta hábil para assegurar os direitos indígenas, haja vista se tratar de situação em que a atividade minerária não atenderia ao interesse coletivo por prejudicial ao bem público (terras indígenas) e também porque o interesse público envolvido supera o próprio aproveitamento mineral ... (Parecer nº 012/PGF/EA/2009)’ As conclusões da AGU foram: ‘1. Há sobreposições documentadas dos polígonos DNPM do Projeto Autazes em relação à TI Delimitada Jauary. Este fato deveria ter sido impeditivo à autorização de pesquisa mineral na área ou implicado bloqueio dos polígonos, a depender da ordem cronológica dos acontecimentos; 2. Ocorreram mudanças nas delimitações dos polígonos de autorização de pesquisa do DNPM referentes ao Projeto Autazes. Como qualquer mudança no projeto deve acarretar invalidação da LP, segundo as condicionantes elencadas pelo IPAAM, salvo melhor entendimento em contrário, resta prejudicado o processo de licenciamento ambiental do órgão ambiental estadual.’” (fls. 173-174) Afirma o Parquet ser “fato incontroverso que o empreendimento afeta diretamente terras indígenas. E mais, após a inspeção judicial ficou absolutamente claro que se sobrepõe diretamente ao território indígena Soares/Urucurituba com recente decisão liminar no âmbito da JF/AM para constituição de GT (grupo de trabalho) e publicação de RCID (relatório circunstanciado de identificação e delimitação).” (fls. 180) De fato, o MPF ajuizou nova ação civil pública (n. 1015595-88.2022.4.01.3200) com o objetivo de acelerar os trabalhos de identificação e delimitação do território indígena Mura Soares/Urucurituba e o juízo a quo proferiu recente decisão naqueles autos, que foi juntada aos autos da ação originária deste agravo). (...) **Nesse contexto, em que há cada vez mais provas de que o empreendimento possa estar localizado em área indígena ainda não demarcada, somado à demora na FUNAI em proceder à delimitação das terras indígenas (requerida administrativamente desde 2003, segundo trecho acima destacado) e tendo por norte a prevalência do direito dos indígenas sobre suas terras, cumpre prestigiar a decisão impugnada, mormente quanto aos terrenos adquiridos pela agravante na região. (g.n)**

No mais, importa mencionar que a análise sobre o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) relativos ao “Projeto Potássio Amazonas - Autazes” afirma como “áreas dominiais indígenas” existentes em Autazes/AM e presume, de forma incorreta, que a população indígena local “não apresentaram pleito e/ou processo de regularização fundiária, podendo ser referidas, em parte como terras dominiais indígenas” (ID 1230222794).

O estudo também admite que “toda ação praticada em sua bacia hidrográfica, e nas terras que a margeiam, poderão provocar alterações nos modos de vida dessas populações” (p. 1037). Na realidade, como admite o RIMA, dentre as populações afetadas, as





comunidades lago do Soares e Urucurituba, em razão de sua localização próxima às Áreas Diretamente Afetadas, “deverão sofrer as principais repercussões da instalação e operação do projeto, no que tange aos impactos relacionados ao aumento da pressão ocupacional, geração de incômodos relacionados à instalação e operação do empreendimento e ocorrências de problemas sociais e de saúde” (ID 1230222794).

Logo, é **INDISCUTÍVEL a presença de territórios indígenas na área objeto desta demanda**, fato esse que é reiteradamente atestado pelas decisões do juízo da ACP do licenciamento ambiental de n.º 0019192-92.2016.4.01.3200.

3 DO DIREITO ORIGINÁRIO ÀS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS

3.1 CONSTITUIÇÃO DE 1988 E CONVENÇÃO N. 169/OIT E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

Não obstante todo o argumentado nesta ocasião, a Constituição Federal de 1988 dedica capítulo específico aos povos indígenas, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar os seus bens (art. 231), tratando a terra indígena de maneira plural, conferindo ao ente a busca pela garantia da concretização dos direitos fundamentais e não a sua limitação. Nesse sentido, José Afonso da Silva⁸ assinala que “A Constituição de 1988 revela um grande esforço da Constituinte no sentido de preordenar um sistema de normas que pudesse efetivamente proteger os direitos e interesses dos índios”.

Justamente por tal razão, é possível depreender que o texto constitucional de 1988 buscou efetivar um rompimento com o paradigma assimilacionista até então vigente, assegurando às populações indígenas não somente a condição de sujeitos plenos de direitos e cidadania, mas a titularidade do exercício da posse de seus territórios tradicionalmente estabelecidos. Afinal de contas, o território tradicional indígena é espaço de sobrevivência física e cultural, como a doutrina e a própria jurisprudência do STF já ressaltaram. Essa

⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 868.





propriedade tem precedência sobre qualquer outro direito sobre a terra, nos termos do art. 198 da EC nº 01/69 e do art. 231, § 6º, da Constituição de 1988.

No que concerne à natureza do direito dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, Carlos Frederico Marés de Souza Filho sustenta que “por originário quer dizer que o direito dos índios é anterior ao próprio direito, à própria lei”⁹. Isto significa que o ato de reconhecimento do direito territorial indígena, isto é, a demarcação das terras indígenas, não possui natureza constitutiva, mas sim declaratória, considerando que a constituição do referido direito precede o Direito em si. Dito de outro modo, **a demarcação de uma terra indígena não cria um direito, mas protege o seu exercício da ação de terceiros**. Isto é o que se conhece como *teoria do indigenato*, definida por José Afonso da Silva¹⁰ da seguinte forma:

O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si, não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem.

De outra banda, a tradicionalidade da ocupação das terras indígenas exigida pela Constituição de 1988 não está vinculada a critérios de tempo, mas sim a um *modus* tradicional de ocupação. Não obstante, José Afonso da Silva¹¹ aponta que tal tradicionalidade se refere “ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra”. Fica inequívoco, portanto, o intuito do legislador constituinte em assegurar que os povos indígenas possam utilizar suas terras de acordo com seus usos, costumes e cultura, de modo a prover a reprodução física e cultural do seu modo de vida.

O movimento de ruptura com o paradigma assimilacionista em relação aos povos indígenas realizado pela Constituição Federal de 1988 também seria levado a cabo, no ano seguinte, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a aprovação da Convenção nº 169, atualmente vigente no ordenamento jurídico brasileiro por força do Decreto Federal

⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Ed. Juruá, 1998. p. 122.

¹⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 874.

¹¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 875.





nº 10.088/2019. Tal Convenção, em seus Arts. 13 e 14, asseguram os direitos dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, bem como a proteção ao seu modo de vida no âmbito de ocupação das referidas terras, senão veja-se:

Artigo 13

1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, **os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.**

2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

Artigo 14

1. **Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência.** Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. **Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.**

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados. (Grifo nosso).

Todo esse contexto de transformação dos direitos dos povos indígenas, que saíram do paradigma da assimilação para o da autodeterminação e da proteção ao território, costumes e meios de reprodução da vida destas comunidades impactou diretamente o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, notadamente no que diz respeito aos julgamentos realizados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse sentido, a referida Corte, quando do julgamento do Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil, realizado em 2018, sustentou a natureza jurídica diferenciada do direito territorial indígena,





bem como o *status* declaratório do ato administrativo de demarcação, nos termos a seguir expostos:

A Corte recorda que o artigo 21 da Convenção Americana **protege o estreito vínculo que os povos indígenas mantêm com suas terras bem como com seus recursos naturais e com os elementos incorporais que neles se originam. Entre os povos indígenas e tribais existe uma tradição comunitária sobre uma forma comunal da propriedade coletiva da terra, no sentido de que a posse desta não se centra em um indivíduo, mas no grupo e sua comunidade.** Essas noções do domínio e da posse sobre as terras não necessariamente correspondem à concepção clássica de propriedade, mas a Corte estabeleceu que merecem igual proteção do artigo 21 da Convenção Americana. Desconhecer as versões específicas do direito ao uso e gozo dos bens, dadas pela cultura, usos, costumes e crenças de cada povo, equivaleria a afirmar que só existe uma forma de usar os bens, e deles dispor, o que, por sua vez, significaria tornar ilusória a proteção desses coletivos por meio dessa disposição. Ao se desconhecer o direito ancestral dos membros das comunidades indígenas sobre seus territórios, se poderia afetar outros direitos básicos, como o direito à identidade cultural e à própria sobrevivência das comunidades indígenas e seus membros. (...)

Também é importante destacar que a titulação de um território indígena no Brasil reveste caráter declaratório, e não constitutivo, do direito. Esse ato facilita a proteção do território e, por conseguinte, constitui etapa importante de garantia do direito à propriedade coletiva. Nas palavras do perito proposto pelo Estado, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, “quando uma terra é ocupada por um povo indígena, o Poder Público tem a obrigação de protegê-la, fazer respeitar seus bens e demarcá-la [...] Isso quer dizer que a terra não necessita estar demarcada para ser protegida, mas que ela deve ser demarcada como obrigação do Estado brasileiro. A demarcação é direito e garantia do próprio povo que a ocupa tradicionalmente”. **A demarcação, portanto, seria um ato de proteção, e não de criação do direito de propriedade coletiva no Brasil, o qual é considerado originário dos povos indígenas e tribais.** (Grifo nosso).

A orientação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Excelência, também pode ser constatada no julgamento dos casos da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni v. Nicarágua, de 2001, e da Comunidade Indígena Yakye Axa v. Paraguai, de 2005, senão veja-se:

Dadas as características do presente caso, é necessário fazer algumas precisões a respeito do conceito de propriedade nas comunidades indígenas. **Entre os indígenas existe uma tradição comunitária sobre uma forma comunal da propriedade coletiva da terra, no sentido de que o pertencimento desta não se centra em um indivíduo, mas no grupo e sua**





comunidade. Os indígenas pelo fato de sua própria existência têm direito a viver livremente em seus próprios territórios; a relação próxima que os indígenas mantêm com a terra deve ser reconhecida e compreendida como a base fundamental de suas culturas, sua vida espiritual, sua integridade e sua sobrevivência econômica. Para as comunidades indígenas a relação com a terra não é meramente uma questão de posse e produção, mas sim um elemento material e espiritual do qual devem gozar plenamente, inclusive para preservar seu legado cultural e transmiti-lo às futuras gerações.

A garantia do direito à propriedade comunitária dos povos indígenas deve levar em conta que a terra está estreitamente relacionada com suas tradições e expressões orais, seus costumes e línguas, suas artes e rituais, seus conhecimentos e usos relacionados com a natureza, suas artes culinárias, o direito consuetudinário, sua vestimenta, filosofia e valores. Em função de seu entorno, sua integração com a natureza e sua história, os membros das comunidades indígenas transmitem de geração em geração este patrimônio cultural imaterial, que é recriado constantemente pelos membros das comunidades e grupos indígenas. (Grifo nosso).

Dado este cenário, Excelência, é imperioso ressaltar que as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão ao qual o Brasil é submetido à jurisdição desde o ano de 1998, possuem natureza vinculante, de modo que devem ser observadas inclusive de forma preponderante à legislação ordinária. Tal procedimento é conhecido pelo nome de **controle de convencionalidade**, o qual possui, tal como o conhecido conceito de controle de constitucionalidade, duas dimensões. A primeira, a dimensão concentrada, concerne à análise que a Corte Interamericana de Direitos Humanos realiza acerca das disposições jurídicas internas dos Estados sujeitos à sua jurisdição. **A segunda, pertinente a este caso, é a difusa, por meio da qual cabe aos Poderes Judiciários dos Estados o exercício da compatibilidade entre as disposições internas e a Convenção Americana de Direitos Humanos, mas também no que diz respeito à aplicação das disposições da Convenção por parte da Corte¹².**

Por conta disso, Excelência, a observância à interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos que vem sendo aplicada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no que diz respeito à natureza e efetivação do direito territorial dos povos

¹² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Almonacid Arellano e outros v. Chile**. Sentença de 26 de setembro de 2006. p. 142.





indígenas é imperiosa no caso em tela, **Negar tal observância, nesse sentido, seria uma conduta configurável, por si só, como uma violação de direitos humanos!**

Ora, Excelência, a demarcação das terras indígenas a cargo da União envolve um procedimento administrativo, de natureza declaratória, com a participação de vários órgãos e entidades do Poder Executivo, como FUNAI, INCRA, Ministério da Justiça, Presidência da República, dentre outros. Por tal razão, os povos indígenas não podem ficar reféns da tramitação de tal procedimento (que, no caso em questão, levou muitos anos para ser iniciado) para ter seus direitos garantidos, sob pena de consubstanciação de um quadro de violação, tal como ocorre no caso em tela.

Justamente pela morosidade e desídia do Poder Público Federal, Excelência, as comunidades indígenas de Lago de Soares e Urucurituba, no ano de 2018, não tiveram outra escolha senão promover a chamada *autodemarcação* do território que ocupam, realizando todas as ações de mapeamento, delimitação e guarda contra invasores às suas próprias expensas, correndo riscos de toda espécie. Tudo isso porque a União não cumpriu com as comunidades o seu dever constitucional de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Da mesma forma, não pode a data de reivindicação do Povo Mura para fins de demarcação da Terra Indígena Lago de Soares/Urucurituba servirem como balizador da ocupação daqueles territórios pelas comunidades em questão. Afinal de contas, se a demarcação das terras indígenas é, como extensamente visto nesta ocasião, um ato administrativo de natureza declaratória, não pode a data de sua reivindicação ser considerada como um elemento desconstitutivo de tal direito, sob pena de violação aos ditames estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos desenvolvida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do tema.

Portanto, **não há que se falar que o território ocupado tradicionalmente pelos povos indígenas, já reivindicado ao órgão indigenista, fique desprotegido enquanto aguarda o processo administrativo que ao final apenas será declarado um direito originário já constituído.** Especialmente no caso em tela que o contexto evidencia um dano





irreparável ao território tradicionalmente ocupado pelo povo Mura no município de Autazes/AM.

3.2 A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE CONSTITUCIONAL SOBRE O DIREITO ORIGINÁRIO DOS POVOS INDÍGENAS ÀS SUAS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS: Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/SC

Ainda que não houvessem tais esforços, a área abrange localidade ocupada e autodemarcada pelo Povo Mura e, sobre tal direito, vale a pena citar e compreender o entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em decorrência do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/SC, com repercussão geral (Tema 1.031), ocasião na qual o plenário da Corte declarou a inconstitucionalidade da chamada *tese do marco temporal*, determinando, portanto, que a data da promulgação da Constituição Federal, 05/10/1988, não pode ser utilizada como parâmetro temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelas comunidades indígenas.

Por entender que os direitos das comunidades indígenas, consubstanciados no capítulo VII da CRFB/88, enquadram-se como direitos fundamentais, o relator do referido recurso, ministro Edson Fachin, orientou seu voto a partir de uma hermenêutica constitucionalmente adequada à interpretação e aplicação de um direito fundamental, pautando-se, principalmente, nos princípios da máxima eficácia das normas constitucionais, da vedação ao retrocesso e a proibição da proteção deficiente de seus direitos.

A partir disso, o Ministro Relator desenvolve em sua argumentação os seguintes pressupostos: (i) o reconhecimento da demarcação como um procedimento declaratório, e não constitutivo, do direito originário das comunidades indígenas sobre suas terras tradicionalmente ocupadas; (ii) a distinção entre a posse tradicional indígena e a posse civil, sendo a primeira intrinsecamente relacionada com a reprodução física e cultural dessas comunidades, segundo seus usos, costumes e tradições; (iii) considerando o longo histórico de proteção dos direitos territoriais das comunidades indígenas no ordenamento jurídico brasileiro, em virtude da influência da teoria do indigenato, a proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas independe da existência de um





um marco temporal, que sequer possui sólido fundamento histórico-jurídico; e (iv) as terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes, sem que isso crie necessariamente incompatibilidade com a tutela constitucional do meio ambiente.

Quando submetido ao Plenário da Suprema Corte, o supracitado voto foi enriquecido pelas contribuições dos demais Ministros, dentre os quais pode-se citar o Ministro Luiz Fux que argumentou que, ao falar em terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, a Constituição se refere às áreas ocupadas e às que ainda têm vinculação com a ancestralidade e a tradição desses povos. Segundo ele, a proteção constitucional dessas terras independe de efetiva demarcação.

Em seu voto, a ministra Rosa Weber, então presidente do STF, afirmou que a posse de terras pelos povos indígenas está relacionada com a tradição, e não com a posse imemorial, de forma que a posse tradicional não se esgota na posse atual ou na posse física das terras. Na linha do relator, explicou que os direitos desses povos sobre as terras por eles ocupadas são direitos fundamentais que não podem ser mitigados, lembrando que a legislação brasileira tradicionalmente trata de posse indígena sob a ótica do indigenato.

Ao fim do julgamento, após a contribuição de todos os Ministros, a tese de repercussão geral fixada no Tema 1.031 foi a seguinte:

I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena;

II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, das utilizadas para suas atividades produtivas, das imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e das necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do §1º do artigo 231 do texto constitucional;

III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 5 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição;

IV – Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime





indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no art. 231, §6º, da CF/88;

V – Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do art. 37, §6º da CF;

VI – Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento;

VII – É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT);

VIII – A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de procedimento demarcatório até o prazo de cinco anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento;

IX - O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado;

X - As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes;

XI - As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis;





XII – A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional ao meio ambiente, sendo assegurados o exercício das atividades tradicionais dos indígenas;

XIII – Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei. (Grifo nosso)

Assim sendo, ao declarar a inconstitucionalidade da tese do marco temporal, a Corte Constitucional fez importantes elucidações sobre a adequada interpretação das normas constitucionais que versam sobre direitos indígenas. Como citado anteriormente, tal interpretação baseia-se, sobretudo, na aplicação dos princípios da máxima eficácia das normas constitucionais, da vedação ao retrocesso e a proibição da proteção deficiente de seus direitos, visto que tais direitos são considerados direitos fundamentais.

A principal característica desses direitos reside em sua noção de fundamentalidade, de modo que são estabelecidos como dispositivos essenciais do ordenamento jurídico. É incontestável a relevância dos direitos fundamentais para a concepção de constitucionalismo, visto que, ao lado das normas que definem a estrutura política e institucional de um Estado, marca a noção de Constituição.

Considerando a essencialidade dos direitos fundamentais, já que prestam-se a afirmar as liberdades públicas inegociáveis daqueles que se encontram sob jurisdição de um Estado Nacional, bem como orientam o projeto político e social desse respectivo Estado, um de seus mais importantes atributos é a vinculação dos Poderes Públicos, como ensinam Mendes e Gonet Branco¹³:

O fato de os direitos fundamentais estarem previstos na Constituição torna-os parâmetros de organização e de limitação dos poderes constituídos. A constitucionalização dos direitos fundamentais impede que sejam considerados meras autolimitações dos poderes constituídos — dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário —, passíveis de serem alteradas ou suprimidas ao talante destes. Nenhum desses Poderes se confunde com o poder que consagra o direito fundamental, que lhes é superior. Os atos dos poderes constituídos devem conformidade aos direitos fundamentais e se expõem à invalidade se os desprezarem.

¹³ MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.





Mendes e Gonet Branco¹⁴, ainda, vão além e dissertam com mais minúcias sobre a forma específica de vinculação entre os direitos fundamentais e o Poder Executivo:

A vinculação da Administração às normas de direitos fundamentais torna nulos os atos praticados com ofensa ao sistema desses direitos. De outra parte, a Administração deve interpretar e aplicar as leis segundo os direitos fundamentais. A atividade discricionária da Administração não pode deixar de respeitar os limites que lhe acenam os direitos fundamentais. Em especial, os direitos fundamentais devem ser considerados na interpretação e aplicação, pelo administrador público, de cláusulas gerais e de conceitos jurídicos indeterminados.

Considerando os argumentos supracitados, resta claro que, ao caracterizar os direitos territoriais indígenas como direitos fundamentais, que se concretizam no direito originário sobre as terras que ocupam, o Supremo Tribunal Federal confere um especial grau de proteção à ocupação tradicional indígena sobre suas terras, de maneira que toda a atividade estatal, em qualquer dos Poderes e em qualquer âmbito da Administração Pública, deve ser pautada pelo respeito, preservação e promoção destes.

Por isso, é importante a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), na condição de órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, cuja missão institucional é a coordenação e execução da política indigenista do Governo Federal, com o fim de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, oriente-se sempre pela interpretação jurídica mais protetiva e inclusiva ao tratar de conflitos fundiários e demarcatórios.

Qualquer ato desta Fundação que desconsidere as normas constitucionais sobre a matéria, de forma flagrante ou tão somente pelo fato de não velar pela interpretação pautada na máxima eficácia das normas, como fincou o Supremo Tribunal Federal, deve ser repudiado e veementemente corrigido, pois, além de afastar-se de sua própria missão institucional, o referido órgão estaria atentando contra direitos fundamentais.

É com base nessas ponderações que ressalta-se a necessidade de atuação efetiva da FUNAI, visto que a comunidade indígena do Lago do Soares tem sofrido com contínuas invasões predatórias e ilegais destinadas à exploração de riquezas naturais localizadas em seu território.

¹⁴ *Ibid.*





A falta de demarcação do território não pode ser um obstáculo para a ação protetiva do órgão, pois, como apontamos, além das terras serem autodemarcadas pelo Povo Mura ali residentes, o procedimento administrativo de demarcação que vier a ocorrer terá apenas efeitos declaratórios.

O tempo até esta declaração, contudo, pode ser insuficiente para o devido resguardo dos direitos do Povo Mura que ocupam o local, é imperioso, portanto, que o órgão indigenista atue imediatamente para impedir invasões, conflitos diretos ou outros atos que possam acarretar severos danos socioambientais a essa comunidade.

4 DOS FATOS RECENTES DE GRAVE AMEAÇA À COMUNIDADE INDIGENA LAGO DE SOARES COM A INTRUSÃO DA EMPRESA POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

Conforme demonstrado anteriormente, há um vasto lastro probatório que evidencia a existência do Território Indígena do Lago do Soares. Tais comprovações satisfazem os mais diversos conceitos e entendimentos do que configura uma Terra Indígena tradicionalmente ocupada, que já foi autodemarcada, reconhecida pelo juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas por meio de Inspeção Judicial, e que já conta com GT constituído para que se iniciem os trabalhos do processo administrativo de demarcação.

No entanto, mesmo diante de todas as evidências necessárias para resguardar e promover a requisição do trâmite administrativo para demarcar a Comunidade Indígena do Lago do Soares, o que se observa é que este território, na contramão do que estipula todo o ordenamento jurídico brasileiro sobre os direitos de proteção de Terras Indígenas, continua sendo invadido e até mesmo comprado diante de interesses econômicos e exploratórios.

A mora administrativa em dar seguimento à demarcação do Território Indígena do Lago do Soares gera um cenário de insegurança e de iminentes conflitos diretos com a comunidade que, mais do que nunca, está testemunhando a invasão de suas terras e que ainda espera da Justiça Federal, FUNAI e Ministério dos Povos Indígenas, a tomada de providências para que consiga-se evitar confrontos com os invasores.





A Memória da Reunião juntada pelo MPF, no ID. 1531871855, já anunciava a configuração desse cenário, o ex-Tuxaua da Comunidade Indígena do Lago do Soares, o Sr. Sérgio Freitas do Nascimento, durante a reunião relatou que o território deles está sendo ameaçado desde 2009 pela mineradora Potássio do Brasil, que atuava por meio de ameaças diversas, pressões e cooptações, o que é inaceitável, visto que “o povo Mura que vive na terra indígena Soares não deseja sair para dar lugar a implementação do projeto de mineração de potássio, pois nasceram lá e têm vínculo com o território”.

Posteriormente à reunião com o MPF, e a liderança da TI de Soares, a FUNAI, em **Portaria de n.º 741 (ANEXO 1), publicada em 3 de agosto de 2023**, determinou a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba, reivindicada por indígenas pertencentes ao Povo Mura, localizada no Município de Autazes, no Estado do Amazonas¹⁵.

Dada a constituição do GT, a FUNAI por meio do Ofício N.º 1748/2023/DPDS/FUNAI (ANEXO 2), comunicou à Empresa Potássio do Brasil Ltda. (PdB) e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em 09 de agosto de 2023, quanto à publicação da “**Portaria Funai nº 741/2023**”, e, com o objetivo de que fosse observado o disposto no Art. 231, § 3º, da Constituição Federal Brasileira de 1988, fez a recomendação à Empresa PdB e ao IPAAM de **suspender o processo de licenciamento ambiental** até que fossem concluídos os estudos que subsidiarão manifestação da FUNAI sobre as controvérsias sobre quem seria o órgão competente para realizar licenciamento ambiental de empreendimentos naquele território tradicionalmente ocupado.

No dia 10 de novembro de 2023, ID. 1907951672, a FUNAI fez esclarecimentos quanto à qualificação da reivindicação fundiária das comunidades Lago do Soares e Urucurituba, que foi realizada por servidor da Coordenação Regional de Manaus. **A Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) da FUNAI analisou a qualificação da reivindicação fundiária indígena, tendo a mesma sido considerada**

¹⁵ A **Portaria da FUNAI, de nº 741, de 01 de agosto de 2023** está disponível em: <https://bncamazonas.com.br/wp-content/uploads/2023/08/PORTARIA-FUNAI-No-741-DE-1o-DE-AGOSTO-DE-2023-PORTARIA-FUNAI-No-741-DE-1o-DE-AGOSTO-DE-2023-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>.





qualificada e apta para ser encaminhada à Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares (COREM) da autarquia, a fim de avaliar, conforme conveniência e oportunidade, a possibilidade de ser inserida no planejamento anual para constituição de Grupo Técnico de estudo de identificação e delimitação.

A referida empresa passou a utilizar-se de decisões judiciais como salvo-conduto para ignorar o trâmite administrativo de demarcação e invadir o território autodemarcado. Os aldeados comunicaram, em 06/03/2024, que desde o dia 26/02/2024, a Empresa Potássio do Brasil Ltda. adentrou à Terra Indígena Lago de Soares, pelas vias aérea (drones), fluvial (lanchas) e terrestre (caminhonete). Também abriram picadas e clareiras no ramal que liga a Comunidade Indígena Lago de Soares à Comunidade Indígena de Urucurituba, desmatando o referido território, onde já haviam, inclusive, invadido o território para instalar um marco de georreferenciamento.

Anteriormente, no dia 22/10/2023, havia sido notado que a Empresa Potássio do Brasil Ltda., furtivamente, retomou as atividades para dar avanço à sua implantação do Projeto Autazes de mineração. Conforme se verifica nas imagens a seguir, a empresa invadiu o território indígena e colocou marcos de georreferenciamento, sob a justificativa de que tal ação havia sido solicitada pelo IPAAM.



Fotos 01 e 02: Imagens encaminhadas pelo Tuxaua da Comunidade Indígena do Lago do Soares, via Whatsapp, dos Marcos de Georreferenciamento colocados pela Empresa Potássio do Brasil Ltda., no dia 22 de outubro de 2023, na Aldeia Lago do Soares, Município de Autazes-AM.





O local é o mesmo indicado na Inspeção Judicial (ANEXO 22), cujo relatório pericial está datado do dia 29/03/2022. **Este local é área de uso para pesca e caça da comunidade, como também está informado e constatado pela referida inspeção.**

No presente momento, a empresa se encontra enviando funcionários que estão desmatando e interferindo na localidade, gerando transtornos à comunidade que se sente coagida, ameaçada e amedrontada psicologicamente pela presença de estranhos, drones e lanchas, realizando monitoramentos e invasões de seu território.

Transgredindo o que determinam os trâmites administrativos da FUNAI e também a decisão da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas em sede da ACP de nº: 0019192-92.2016.4.01.3200, a Empresa Potássio do Brasil Ltda., não retirou os marcos de georreferenciamento e continuou a agir de forma ilícita, invadindo e desmatando territórios indígenas, conforme denunciado pelos aldeados da Comunidade Indígena do Lago do Soares, em [Carta Denúncia anexa](#), (ANEXO 24) datada do dia 06 de março de 2024, que será a seguir relatada.

A presença da empresa Potássio do Brasil Ltda. no interior da Terra Indígena Soares/Urucurituba foi novamente verificada pelos indígenas a partir do dia 26/02/2024, que consistiu na chegada de indivíduos ligados à referida empresa por meio de embarcação de pequeno porte realizando uma travessia no Lago Soares. O registro da chegada da embarcação foi realizado por vídeo ([Vídeo 1](#)) e fotografia (Foto 3), conforme se observa:





Captura de tela do [Vídeo 1](#) e Foto 3: Vídeo de 11 (onze) segundos, encaminhado por indígenas da Lagoa do Soares, demonstrando o ingresso de integrantes da empresa Potássio do Brasil LTDA. em território indígena, através de via fluvial, com o objetivo de iniciarem transporte de maquinário.

Não se contentando somente em realizar uma travessia no Lago Soares, a empresa Potássio do Brasil enviou três drones que puderam ser observados durante o dia e a noite pelos indígenas. Além disso, iniciou um processo de desmatamento e abertura de clareiras no interior da Terra Indígena Soares/Urucurituba, na sequência do ramal que liga a aldeia Soares à aldeia de Urucurituba, local de trânsito dos aldeados. Relatam ainda que há várias dessas “picadas” realizadas pelo ramal, todas dentro do Território Indígena Lago de Soares.

Tais clareiras indicam intencionalidade da referida empresa em efetuar a instalação das edificações relativas ao empreendimento denominado Projeto Potássio Autazes, voltado à extração de silvinita no subsolo da referida Terra Indígena. As clareiras abertas podem ser verificadas por meio de vídeos e fotografia em anexo.





Capturas de tela do Vídeo 2: Vídeo com duração de 55 (cinquenta e cinco segundos), o qual demonstra abertura de clareira para o ingresso de integrantes da empresa Potássio, assim como o acesso dos maquinários em território indígena.



Captura de tela do Vídeo 3: Vídeo com duração de 01:25 (um minuto e vinte e cinco segundos) o qual evidencia o desmatamento para a instalação de aparelhos utilizados pela empresa Potássio.

Os indígenas Mura da Comunidade Lago de Soares relatam também a presença do funcionário “Leilson” da empresa Potássio do Brasil Ltda. em veículo *pick-up* branco, bem





como atividades intensas de funcionários da empresa que, segundo o Sr. Sérgio Freitas à Amazônia Real ¹⁶, a cada dia chegam mais:



Fotos 4 e 5: Imagem encaminhada por indígenas da Lagoa do Soares, o qual demonstra a presença de funcionário da Empresa Potássio do Brasil.



¹⁶<https://amazoniareal.com.br/justica-ignora-terra-dos-mura-em-processo-de-demarcacao-e-autoriza-licenciamento/>





Fotos 6 e 7: Imagem encaminhada por indígenas da Lagoa do Soares, demonstrando a presença de funcionários da Empresa Potássio do Brasil no território da TI Soares/Urucurituba. Os funcionários chegaram por meio da embarcação exposta no Vídeo 1 e Foto 3.



Observatório De Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia - @odsdh.amazonia
Endereço: Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, Nº 6.200, Setor Norte, Bairro Coroado I, Manaus-AM
odsdh.amazonia@gmail.com - (92) 9 8241-5852



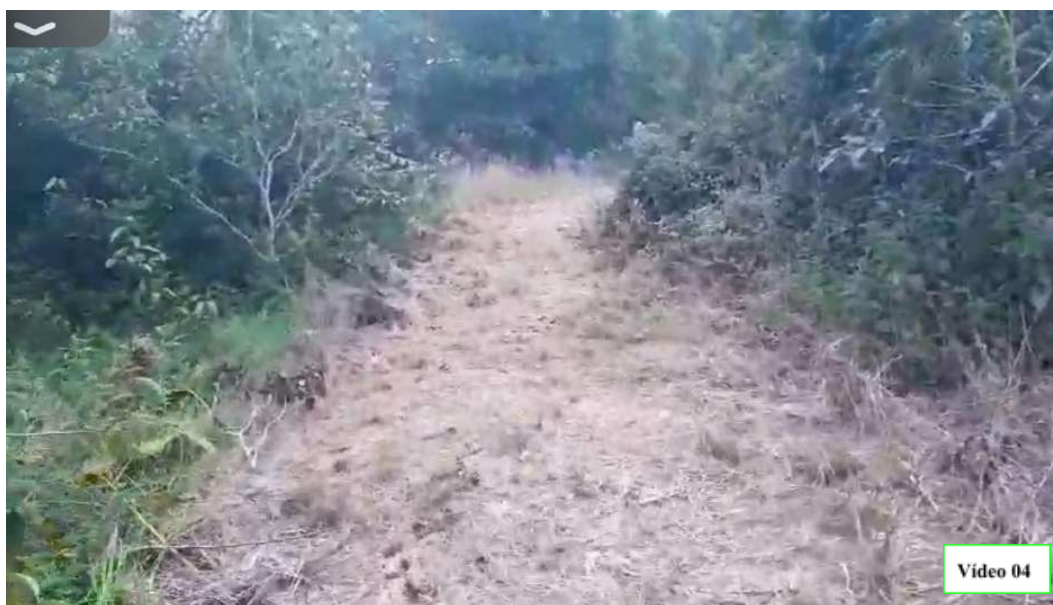


Fotos 8 e 9: Imagens encaminhadas por indígenas da Comunidade Indígena do Lago do Soares, demonstrando os “marcos” afixados, com o escrito “PC02”, no território da TI Soares/Urucurituba.



Captura de Tela do [Video 04](#): Vídeo de 108 (cento e oito) segundos, o qual aparece um marco de madeira com o escrito “2 - Administrative Building”.





Capturas de Tela do [Video 04](#): *Vídeo de 108 (cento e oito) segundos, que mostra o caminho de clareira desmatado no ramal até o marco de madeira com o escrito “2 - Administrative Building”.*





Diante disso, faz-se necessário que a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas, no exercício de suas competências administrativas, na demarcação e na proteção de Terras Indígenas, tomem as providências cabíveis para a desintrusão da Empresa Potássio do Brasil Ltda. e seus funcionários da Terra Indígena Lago de Soares/Urucurituba.

A presença irregular dos funcionários da Empresa expõe os parentes presentes na Aldeia Soares a **intensos riscos de violência e etnocídio**. Na esfera internacional, a interpretação do direito à propriedade, quando aplicado a povos indígenas, é ampliada de forma a proteger a vinculação que esses povos possuem com as suas terras, com os recursos naturais presentes nelas e com os elementos incorpóreos e ancestrais que delas emanam. A tradição comunitária sobre uma forma coletiva da propriedade da terra faz com que o artigo 21 da Convenção Americana seja interpretado de forma expansiva em casos envolvendo povos originários, com versões específicas do direito ao uso e gozo dos bens, da cultura, dos usos, costumes e crenças.

Estabeleceu a Corte Interamericana, em sentença no Caso do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador, de 27 de junho de 2012, que a relação das comunidades indígenas com suas terras deve ser possível, motivo pelo qual nenhum membro da comunidade deve se ver impedido, por causas alheias à sua vontade, de realizar as atividades que revelam a persistência da relação com as suas terras tradicionais, como formas tradicionais de subsistência, caça, pesca, colheita sazonal ou nômade, bem como outro exemplos elencados na referida sentença.

Importante frisar que o direito à propriedade comunal, na jurisprudência da Corte IDH, está intimamente conectada à necessidade de demarcação, delimitação e titulação dos territórios das comunidades indígenas e tribais, motivo pelo qual o descumprimento dessas obrigações constitui uma violação do uso e gozo dos membros dessas comunidades, nos termos da sentença exarada no Caso dos Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá de 14 de outubro de 2014.

Diversos elementos apontados ao longo desta seção implicam na violação do direito ao gozo de propriedade por parte dos parentes da Aldeia Soares: a persistência da alocação de marcos de georreferenciamento pela Empresa; o envio de funcionários ao local, com o





desmatamento das áreas e interferência na localidade; a ocorrência de casos de ameaças e amedrontamento psicológico por estranhos; a realização de monitoramentos e invasões de seu território, todos são aspectos que ameaçam sobremaneira a continuidade da forma comunal de vida adotada pelos indígenas do Soares.

Não reconhecê-lo é ser conivente com a perpetuação da prática de etnocídio historicamente perpetrada contra povos indígenas e tradicionais em território pátrio. Em sua formulação seminal, Pierre Clastres¹⁷ definiu “etnocídio” como a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição, apontando não para a sua destruição física, mas para a destruição de sua cultura. O caso em comento possui ecos dessa definição: privados de realizar as suas atividades rotineiras sem interferência externa e sob constante ameaça e medo de investidas violentas, os membros da Comunidade do Soares se veem impedidos de dar continuidade a sua organização tradicional da vida.

Desta maneira, solicitamos medidas cabíveis **URGENTES** para retirada dos funcionários e maquinários da Empresa Potássio do Brasil Ltda. o quanto antes, para evitar qualquer possibilidade de conflito direto com a comunidade, arriscando a vida dos indígenas Mura da Terra Indígena Lago de Soares.

**A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA LAGO DO
SOARES/URUCURITUBA É URGENTE!
GRAVE AMEAÇA A DIREITOS FUNDAMENTAIS!**

5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

- a) O Conselho Indígena Mura, atualmente, exerce suas atividades voltadas à defesa dos interesses da Empresa Potássio do Brasil Ltda., proprietária do empreendimento acima citado, e, portanto, de maneira contrária aos interesses e direitos territoriais das

¹⁷ CLASTRES, Pierre. “Do etnocídio”. In: CLASTRES, Pierre. Arqueologia da Violência: pesquisas de Antropologia Política. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac & Naify, p. 54-63, 2004.





comunidades Mura localizadas no município de Autazes/AM, impactando de maneira significativa os indígenas residentes na comunidade Lago do Soares. Em decisão interlocutória proferida nos autos do processo de nº 0019192-92.2016.4.01.3200, o juízo reconheceu as práticas de coações, intimidações, pressões indevidas e oferecimento de vantagens, empregadas pelo Conselho Indígena Mura, contra as comunidades indígenas Mura localizadas em Autazes, que possui como objetivo promover, ainda que através da utilização de dissimulação e fraudes (tanto de assinaturas de indígenas quanto de atas de reuniões apresentadas nos autos do processo de nº 1049890-17.2023.4.01.0000), uma pretensa aprovação da instalação do empreendimento Projeto Potássio Autazes e a paralização do processo de demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba.

- b) Por meio relatos e denúncias oriundos de diversas cartas emitidas por indígenas Mura residentes na área de interesse do empreendimento Projeto Potássio Autazes, várias comunidades denunciaram a atuação de má-fé do Conselho Indígena Mura, que empenhou-se em tumultuar o processo, omitir a realidade dos fatos e burlar os direitos da Comunidade Indígena do Lago do Soares, o que ocasionou a ruptura entre o conselho, a comunidade Lago de Soares e as demais comunidades que expediram cartas de repúdio e de denúncias sofridas, **evidenciando que o CIM não possui representatividade do povo mura no âmbito político e jurídico.**
- c) Os registros históricos e relatos contemporâneos apresentados pelo MPF, aliados aos argumentos expostos na tese de doutorado do indígena Mura Renildo Azevedo, oferecem uma narrativa clara e consistente sobre a ocupação ancestral do povo Mura na região do lago do Soares. Essas evidências reforçam de maneira inquestionável o direito dos Mura à demarcação e proteção de seu território tradicional, enquanto alertam para os riscos que projetos como o minerário mencionado representam para as comunidades indígenas locais, ressaltando a necessidade urgente de preservação e reconhecimento de seus direitos territoriais.





- d) A batalha prolongada pela demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba, iniciada em 2003 e impulsionada pelos desdobramentos da Ação Civil Pública de 2016 sobre o Licenciamento Ambiental, atingiu um ponto crucial com a criação do Grupo de Trabalho pela FUNAI em resposta à Portaria nº 741 de 2023. Esse avanço reconhece a presença histórica dos indígenas na região e ressalta a urgência em garantir seus direitos territoriais, como demonstrado pelo reconhecimento da sobreposição aos territórios indígenas pelo Desembargador Jamil Oliveira e pela suspensão do licenciamento ambiental. Essas medidas enfatizam a importância de avançar no processo de demarcação para proteger as terras e os modos de vida tradicionais dos Mura.
- e) À luz da Constituição Federal de 1988 e de sua interpretação pelo E. Supremo Tribunal Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a efetivação do direito territorial indígena por meio da demarcação das terras não possui natureza constitutiva, mas declaratória. Afinal de contas, segundo a chamada *teoria do indigenato* vigente no ordenamento jurídico pátrio, o direito dos povos indígenas à demarcação das suas terras é anterior ao próprio Direito, de modo que não pode o Estado se eximir da tarefa de proteger os povos indígenas e seus territórios porque o processo administrativo de demarcação não findou.
- f) As comunidades de Lago de Soares e Urucurituba aguardam há muito tempo a conclusão do processo administrativo de demarcação pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que só teve início no ano passado, com a publicação da Portaria nº 741/2023. Não por outra razão, o povo Mura, por não contar com a proteção do Estado e com a demarcação de suas terras, teve que autodemarcá-las pelas suas próprias forças e expensas no ano de 2018, expondo-se a riscos de todo o tipo. Tudo isto demonstra uma inequívoca desídia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) com o seu dever institucional, previsto na Lei Federal nº





5.371/1967, que criou a autarquia, de proteção às populações indígenas do Brasil e de seus territórios tradicionalmente ocupados.

- g) Os aldeados da Comunidade indígena do Lago do Soares se veem impedidos de dar continuidade a sua organização tradicional da vida, por estarem sendo privados de realizar atividades rotineiras sem interferência externa e sob constante ameaça e medo de investidas violentas. Mesmo com todas as evidências quanto à sua existência, a mora administrativa em dar seguimento à demarcação do Território Indígena do Lago do Soares tem gerado um cenário de insegurança e de iminentes conflitos diretos com a comunidade que testemunha a invasão de suas terras.

Desta maneira, para evitar qualquer possibilidade de conflito direto com a comunidade, arriscando a vida dos indígenas Mura da Terra Indígena Lago de Soares, faz-se necessário que a Justiça Federal, FUNAI e Ministério dos Povos Indígenas, adotem medidas URGENTES para que consiga-se evitar confrontos com os invasores.

6 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. **Determinar que a empresa Potássio do Brasil Ltda. se abstenha de realizar quaisquer atos ou procedimentos concernentes à implementação do Projeto Potássio Amazonas Autazes** até que se finalize o procedimento administrativo de estudo e delimitação da TI Lago do Soares, com a publicação de RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação) pela FUNAI;
2. Imediata remoção da Empresa Potássio do Brasil Ltda., para evitar conflitos diretos com os aldeados da Comunidade Indígena do Lago do Soares;
3. Desintrusão do Território do Lago do Soares até que sejam finalizadas as etapas do processo administrativo de demarcação pela FUNAI;





4. **Aceleração do Processo Administrativo de Estudo e Delimitação por parte da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)**, iniciado pela Portaria Funai nº 741, de 1º de agosto de 2023, que constitui o Grupo Técnico (GT) com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba com a publicação do RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação);
5. Sejam requisitadas informações quanto ao seu andamento atual Processo de Demarcação por parte da FUNAI, bem como, para que a FUNAI tome as medidas cabíveis e necessárias para que as invasões à Comunidade Indígena do Lago do Soares sejam cessadas;
6. Deferimento dos pedidos acostados na petição de ID. 2081776672, quanto à **inclusão** da peticionante, **COMUNIDADE INDÍGENA DO LAGO DO SOARES**, no **polo ativo da presente demanda** dado o seu direito subjetivo de ser ouvida no processo, e, para proporcionar o acesso à justiça aos povos indígenas na forma disposta na Resolução do CNJ de N.º 454, de abril de 2022, bem como a atualização nos autos do rol de procuradores da OLIMCV;
7. Seja **declarada a ilegitimidade do Conselho Indígena Mura (CIM)** na representação processual e requisição do pedido de demarcação da Comunidade Indígena do Lago do Soares, uma vez que o referido Conselho não fala em nome dos aldeados da Terra Indígena, não sendo adequada qualquer tipo de oposição ou manifestação referente aos pedidos de demarcação em análise nos presentes autos;
8. Desconsideração dos pedidos realizados pelo CIM, no ID. 1909399152, quanto à “suspensão deste processo e também da Portaria Nº 741, de 1º de agosto de 2023, da FUNAI”, por se tratar de uma descabida tentativa de silenciar e negar os direitos dos aldeados da Comunidade Indígena do Lago do Soares que desde 2003 reivindicam formalmente a demarcação de suas terras e que foram representados por seu Tuxaua na reunião entre o MPF e a FUNAI;





Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Manaus/AM, 11 de abril de 2024.

Profa. Dra. CAROLINE BARBOSA CONTENTE NOGUEIRA
Coordenadora de Pesquisa do Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos/UFAM e Assistente Jurídica

JOÃO VITOR LISBOA BATISTA
OAB/AM nº: 18.198

ALEX SANDRO DA SILVEIRA FILHO
OAB/RS nº: 106.093

GABRIEL ESPERANÇA LISBOA
OAB/AM nº: 18.882

ISABELE AUGUSTO VILAÇA
OAB/AM nº: 18.446

RAFAEL OLIVEIRA CAMPOS
Assistente Jurídico

**IZABELLY SABRINY OLIVEIRA
NASCIMENTO**
Assistente jurídica

